

# Diário do Legislativo de 11/12/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 109ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 61ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Emater-MG Pelos 60 Anos de Sua Fundação

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/12/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 308, 309, 310, 311, 312 e 313/2008 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 2.923/2008, emenda ao Projeto de Lei nº 2.897/2008, o Projeto de Lei nº 2.939/2008, emenda ao Projeto de Lei nº 2.924/2008, emenda ao Projeto de Lei nº 2.925/2008 e emenda ao Projeto de Lei nº 2.922/2008, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.940 a 2.942/2008 - Requerimentos nºs 3.111 a 3.140/2008 - Requerimento do Deputado João Leite - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Délio Malheiros e André Quintão, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Fábio Avelar - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri

Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Délio Malheiros, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### MENSAGEM Nº 308/2008

A Mensagem nº 308/2008 e a Emenda ao Projeto de Lei nº 2.923/2008 foram publicadas na edição anterior.

##### MENSAGEM Nº 309/2008

A Mensagem nº 309/2008 e a Emenda ao Projeto de Lei nº 2.897/2008 foram publicadas na edição anterior.

##### MENSAGEM Nº 310/2008

A Mensagem nº 310/2008 e o Projeto de Lei nº 2.939/2008 foram publicados na edição anterior.

##### MENSAGEM Nº 311/2008

A Mensagem nº 311/2008 e a Emenda ao Projeto de Lei nº 2.924/2008 foram publicadas na edição anterior.

##### MENSAGEM Nº 312/2008

A Mensagem nº 312/2008 e a Emenda ao Projeto de Lei nº 2.925/2008 foram publicadas na edição anterior.

##### MENSAGEM Nº 313/2008

A Mensagem nº 313/2008 e a Emenda ao Projeto de Lei nº 2.922/2008 foram publicadas na edição anterior.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### PROJETO DE LEI Nº 2.940/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Entorno do Estádio Independência e Adjacências - Aameia -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Entorno do Estádio Independência e Adjacências - Aameia -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2008.

Ademir Lucas

Justificação: A Associação Comunitária dos Amigos do Entorno do Estádio Independência e Adjacências - Aameia - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia patrimonial, financeira e administrativa, fundada em 14/12/2003, no Bairro Sagrada Família, nesta Capital.

A referida Associação tem como finalidades, entre outras, congregar os moradores residentes no entorno do Estádio Independência e adjacências, bem como as pessoas que tenham vínculo de afinidade com a região, promovendo ações de solidariedade e de cooperação, solidificando o espírito associativo; manter permanente contato com a administração do Estádio Independência, com o objetivo de atenuar os transtornos causados aos moradores do entorno, em todos os sentidos, principalmente nos dias de eventos e promover o uso daquele espaço, pela comunidade, de forma satisfatória e participativa, para eventos sociais, esportivos e de lazer, como meio de integração do estádio com os moradores do entorno e adjacências; promover e defender os direitos humanos e o meio ambiente; representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto a eles as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio; conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a obter respostas aos seus anseios; funcionar como agente do processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente ou em regime de co-participação com os poderes público e privado; estimular e preservar a participação dos moradores nos movimentos culturais da região, reconhecendo a importância desse engajamento como forma de conscientização de cidadania; lutar pela conquista do ensino público gratuito, segurança pública e ações de saúde com qualidade em todos os níveis e para todos, buscando estimular na juventude o compromisso com os estudos; trabalhar para que os idosos tenham um envelhecimento sem abandono; enfim, buscar a melhoria da qualidade de vida para todos da comunidade, protegendo sobretudo o meio ambiente como forma de preservar a vida no planeta.

A Aameia é a promotora oficial do Sagradafolia, evento que consta do calendário oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o carnaval belohorizontino, que se realiza há mais de cinco anos. Promove ainda a festa de conagração de final de ano dos Amigos do Entorno do Estádio, quando arrecada alimentos não perecíveis para a SSVP da Paróquia de Nossa Senhora da Glória, do Bairro Sagrada Família.

Fato marcante na atuação da entidade foi a sua participação na construção do Centro de Formação Profissional Independência, numa área de 240m<sup>2</sup> nas dependências do estádio, uma parceria do América Futebol Clube e o Senac Minas, através de um trabalho desenvolvido na comunidade local com o levantamento das demandas dos cursos profissionalizantes na região. A unidade construída, inaugurada no último dia 11 de novembro, tem a capacidade para a formação de 3.000 alunos/ano.

Por estes motivos, deve a entidade ser reconhecida como de utilidade pública, passando a receber os benefícios da lei, para que possa, desta forma, dar prosseguimento a sua missão institucional.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.941/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Morangueiros de Estiva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Morangueiros de Estiva, com sede no Município de Estiva.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Morangueiros de Estiva, com sede nesse Município, em pleno e regular funcionamento desde 21/6/2005, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.

A entidade tem por objetivo principal a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e outros para melhorar as condições de vida de seus associados, proporcionando-lhes e a seus dependentes atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à Associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188 c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.942/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2008.

Justificação: Vinculado ao Conselho Central de São João del-Rei, o Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Barroso, exerce e coordena atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social.

Constituído por suas Conferências Vicentinas, Obras Unidas e Especiais, o Conselho congrega ainda em sua área de atuação as unidades vicentinas desprovidas de personalidade jurídica, realizando importante trabalho em prol dos menos favorecidos.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados à aprovação deste projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.111/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Montalvânia pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.112/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Ninheira pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.113/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Pai Pedro pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.114/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.115/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.116/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Salinas pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.117/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Taiobeiras pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.118/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Mamonas pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.119/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.120/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Patis pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.121/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.122/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Almenara pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.123/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Araçuaí pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.124/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Catuti pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.125/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Cônego Marinho pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.126/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Espinosa pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008.

Nº 3.127/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Itacarambi pelo fato de esse Município ter sido premiado com o Selo Unicef Município Aprovado em 2008. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 3.128/2008, do Deputado Wander Borges, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente informações sobre a exploração mineral realizada pela Votorantim Metais Zinco S.A. no Município de Vazante, a qual estaria aumentando a incidência de câncer. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.129/2008, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Hospital Regional Antônio Dias, de Patos de Minas, por ter obtido o 3º lugar no Prêmio Célio de Castro. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.130/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pequeri pelos 55 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.131/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana providências com vistas à criação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.132/2008, da Comissão de Participação Popular, em que ao pleiteia sejam solicitadas ao DER-MG providências para a reativação da balsa que liga o Município de Tupaciguara ao Estado de Goiás, bem como para a pavimentação da via de acesso à balsa. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.133/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Defesa Social providências com vistas ao aumento do número de vagas para mulheres em unidades socioeducativas.

Nº 3.134/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Defesa Social providências para que se estude a implantação de unidade prisional em Capinópolis e se priorize, em 2009, a construção de unidades prisionais em Frutal e Ituiutaba.

Nº 3.135/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Defesa Social, à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC - e ao Tribunal de Justiça providências para a implantação de Apacs em Carandaí, Iturama, Santa Vitória e Belo Horizonte, sendo a do último Município exclusiva para mulheres.

Nº 3.136/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria de Defesa Social providências para a implantação de unidades prediais adequadas ao funcionamento integrado dos órgãos de defesa social em Frutal e Ituiutaba. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.137/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia seja solicitado ao DER-MG que informe se há previsão para a elaboração de projeto de recuperação e alargamento da rodovia que liga Gurinhatã à BR-365 e de asfaltamento da rodovia que liga Itapajipe à BR-364, passando por Campina Verde e Comendador Gomes, em 2009, e para a execução desses projetos, em 2010. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.138/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas ao DER-MG providências para a alteração da regionalização da Ação 4076 - Implantação, Pavimentação e Recuperação de Acessos Municipais e Vias Urbanas -, do Programa 216 - Pavimentação de Rodovias -, do PPAG 2008-2011, incluindo-se o Triângulo e modificando-se as metas física e financeira.

Nº 3.139/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas ao DER-MG providências para o recapeamento da MGT-155 e da malha viária de Cachoeira Dourada; a construção de ponte ligando o Estado a Goiás, em Cachoeira Dourada; o recapeamento da MG-226, entre Capinópolis e Ipiacu; a construção de via na BR-452, entre o Distrito de Braulino Mamede e o Distrito Industrial, em Tupaciguara; a pavimentação do trecho Tupaciguara-Monte Alegre; a ligação da BR-452 ao Povoado de Brilhantes; a construção de viadutos na MGC-497 e na MG-255, no cruzamento com a BR-153; a construção de túnel ou trincheira na MG-226, no perímetro urbano de Capinópolis, no Bairro Wagner de Paula, e a inclusão dos trechos cuja pavimentação é solicitada no Programa 216 - Pavimentação de Rodovias -, do PPAG 2008-2011.

Nº 3.140/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia sejam solicitadas ao DER-MG providências para a recuperação da MGC-497, nos trechos Iturama-Ponte Porto Alencastro e Campina Verde-Prata, e da MG-255, no trecho Frutal-Iturama, e a inclusão desses trechos no Programa 038 - Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária do Estado de Minas Gerais - ProMG Pleno -, do PPAG 2008-2011. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado João Leite, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.675/2008.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra e agradece a presença, nas galerias, de alunos da 4ª série da Escola Municipal Deputado Renato Azeredo.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Délio Malheiros e André Quintão, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Fábio Avelar proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Questão de Ordem

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, peço o encerramento de plano da reunião, tendo em vista que não há Deputados presentes no Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 327/2007, 2.456, 2.474, 2.573, 2.575, 2.576, 2.614 e 2.616/2008, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 61ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/12/2008

#### Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Arlen Santiago - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Sr. José Silva Soares - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Almir Paraca - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Vanderlei Jangrossi - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Ata

- O Deputado Antônio Carlos Arantes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Emater-MG pelos 60 anos de sua fundação.

#### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Deputado Dilzon Melo, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; José Silva Soares, Presidente da Emater-MG e Presidente da Associação Brasileira de Emateres - Asbraer -; Deputado Federal Nárceo Rodrigues, 1º-Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Estado de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento; Argileu Martins da Silva, Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, representado o Ministério de Desenvolvimento Agrário; e Deputado Arlen Santiago, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos acadêmicos da Academia Brasileira de Extensão Rural; dos dirigentes das Emateres vinculadas à Associação Brasileira de Emateres, representando os 27 Estados brasileiros - Asbraer -; dos Exmos. Srs. Hur Ben Corrêa da Silva, Presidente da Academia Brasileira de Extensão Rural; José Ricardo Ramos Rosendo, Diretor Técnico da Emater-MG; Roberval Juarês de Andrade, Diretor Administrativo-Financeiro da Emater-MG; Fernando José Aguiar Mendes, Diretor de Promoção e Articulação Institucional da Emater-MG; Getúlio Rodrigues dos Santos, Prefeito de Felisburgo; Carlos Geovane Rodrigues de Queiroz, Superintendente de Mercado de Agronegócios do Banco do Brasil; Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -; da Exma. Sra. Celeste Leite Fróes, Chefe de Escritório de Representação da Unimontes em Belo Horizonte, neste ato representando o Magnífico Reitor daquela instituição, Prof. Paulo César Almeida; e dos Exmos. Srs. João Salles, Vice-Prefeito eleito, representando o Prefeito eleito do Município de Bonfim; Orlando Augusto, jornalista, publicitário, da Máxima Propaganda e Promoções; e Prof. Eugênio Batista Leite, representando o Magnífico Reitor D. Joaquim Giovani Mol Guimarães, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

#### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Soldado Thiago Gonçalves Ramos, saxofonista da Academia Musical Orquestra Show da Polícia Militar.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Palavras do Deputado Arlen Santiago

Caríssimo Presidente Deputado Dalmo Ribeiro Silva, representando neste ato o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho, que tem também um carinho muito grande pela Emater-MG; caro amigo Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, assessorando o nosso querido Governador Aécio Neves, neste ato representando S. Exa., que tem sido, com a Emater, um parceiro deste Estado para melhorar a qualidade do saneamento básico, principalmente das populações mais carentes; caro amigo José Silva Soares, Presidente da Emater-MG, funcionário de carreira daquela instituição, Presidente da Associação Brasileira de Emateres - Asbraer -; Exmo. Deputado Federal Nárceo Rodrigues, 1º-Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, grande amigo de Minas Gerais, um grande amigo do Norte de Minas, que tem nessa pessoa querida um dos seus representantes, e que teve uma pequena votação naquela parte do Estado e tem sido um parceiro do nosso desenvolvimento; Exmo. Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ícone da agricultura em nosso país, lutador tenaz, líder; Sr. Argileu Martins da Silva, Diretor do

Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representando o Ministro do Desenvolvimento Agrário; caro Deputado Vanderlei Jangrossi, que tão bem preside a Comissão de Agricultura desta Assembléia Legislativa; caros amigos Deputados Zé Maia, Domingos Sávio, Antônio Carlos Arantes e Almir Paraca; senhoras e senhores; os 60 anos da Emater mostram uma transformação muito grande de Minas Gerais e da própria Emater. Aquele jipinho que começou com a Acar evoluiu bastante. Tanto é assim, que, caro Presidente José Silva, Diretores e funcionários da Emater, Diretores e Presidentes das Emateres do Brasil, que estão aqui em número de 24, a Emater tem feito a diferença.

Ficamos extremamente satisfeitos, José Silva, que um funcionário de carreira tenha tido a oportunidade de ser o Presidente da Emater. O Presidente José Silva passou em um concurso, veio a ser extensionista, foi para um assentamento, e conhece todos os problemas. Foi galgando postos até ser eleito o grande brasileiro, o Governador Aécio Neves. E tivemos uma alegria de outro grande brasileiro, o Deputado Inácio Rodrigues, que sugeriu ao Governador que um técnico de carreira estivesse à frente da Emater.

Agora temos aí seis anos de muito desenvolvimento, de um aumento significativo na quantidade e na qualidade dos técnicos. Quando protocolamos esse pedido de homenagem à Emater, uma homenagem extremamente justa aqui, na Assembléia Legislativa, todos os Deputados desta Casa foram co-autores e votaram para que esta homenagem pudesse ser feita. Pode ter certeza, José Silva, que a Emater está tornando-se uma unanimidade em Minas Gerais. Hoje cedo, na solenidade da Emater, o Gilman colocou enfaticamente que a nossa competente e dura Secretária de Planejamento, Renata Vilhena, que cobra tenazmente resultados e melhoria de gestão, elogiou publicamente, para ficar gravado nos anais da Emater, essa empresa, que está cumprindo todas as determinações do Governador Aécio Neves.

O Governador Aécio Neves tem feito com que Minas Gerais tenha um crescimento de 9% ao ano, crescimento da grande locomotiva mundial: é a China. Esse grande movimento de Minas Gerais faz com que o Brasil todo cresça.

Senhores e senhoras, nossa vocação está em nossa certidão de nascimento. Em sua carta ao rei de Portugal anunciando a descoberta de novas terras, Pero Vaz de Caminha afirmou que "a terra é bela e generosa, e, em se plantando, tudo dá". Estava selado o nosso destino: ser o celeiro do mundo.

Desde então, o Brasil passou por importantes ciclos econômicos. Fomos produtores de cana, de café. Hoje voltamos ao topo da lista de produtores de cana, agora destinado à oferta de etanol, solução brasileira para a crise de energia, e estamos alimentando o mundo com as safras de grãos e a oferta de carnes.

Minas construiu seu caminho econômico de forma um pouco diferente. Passamos boa parte de nossa história na indústria extrativa mineral.

Demos ouro ao Brasil, riqueza que sustentou o império. Ainda hoje, continuamos sendo a Minas mineral, com o ferro, o zinco, o nióbio. E temos outros minerais essenciais e estratégicos em nossa economia. Mas, como Minas são várias, dizem todos, a partir de Guimarães Rosa, hoje já não somos só minério. Temos uma economia diversificada, na qual a atividade agrícola tem papel fundamental. Minas lidera ou está entre os primeiros na produção de café, leite, soja, frutas e muitos outros produtos da nossa cesta básica ou de nossa pauta de exportação. A produção mineira é crescente, sem que para tal precisemos expandir fronteiras agrícolas. Nosso segredo está na produtividade, no uso e no manejo adequado do solo e das boas técnicas de produção. É aí que entra nossa Emater, que nasceu Acar - Associação de Crédito e Assistência Rural -, em 1948, e que, em 1975, virou Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais. Mudou o nome, a estrutura. Aperfeiçoaram-se as técnicas, mas certamente permaneceram o amor e o compromisso com os mineiros.

Quem é do interior, como eu, acostumou-se a cruzar pelas rodovias, sejam elas de qualquer qualidade, em tempos de poeira e de lama, com os carros da Emater, que, de algum tempo para cá, diga-se de passagem, estão muito mais novos. Dentro deles, há técnicos competentes, sempre dispostos a atender as necessidades, a sofrer as aflições dos produtores rurais. Quantas vezes, ao cruzar com esse pessoal nas andanças pelas Minas e pelas Gerais, ficava a imaginar o esforço desses dedicados servidores para atender o homem do campo. Se são duras as condições de hoje das estradas municipais, imaginem o que foram os primeiros anos da empresa. Imaginem não as estradas municipais, que também não mudaram tanto em qualidade, porque as estaduais, graças a Deus, a uma boa gestão que tirou Minas Gerais, no primeiro ano do Governador Aécio Neves, de um déficit previsto de quase R\$3.000.000.000,00 a chegar para 2009 com um investimento previsto de mais de R\$10.000.000.000,00, com as contas do Estado completamente em dia e com o maior plano rodoviário, que é o de ligar 224 cidades que não tinham acesso asfáltico - mais de 100 já estão prontos, mais de 80 estão em execução, e o restante a ser licitado agora nas próximas semanas. Imaginem não as estradas municipais, que também não mudaram tanto em qualidade, mas as dificuldades de comunicação daquela época e que hoje já não há, porque aqui, em Minas Gerais, o Governador Aécio Neves colocou telefonia celular em todas as cidades, e as mais pobres, caros brasileiros e caros mineiros, quase 500, não tinham essa telefonia celular antes da era Aécio Neves.

A questão da comunicação hoje está superada, mas o principal foi vencer o tradicionalismo e a desconfiança de nosso homem do campo, foi quebrar velhos conceitos, convencer quem, durante sua vida, plantou de uma forma, alimentou suas criações com um determinado produto, a mudar, a inovar, convencer a turma da botina e do chapéu que melhor do que comprar mais terras era investir em tecnologia e em produtividade.

Pois eles conseguiram. E, mais que isso, eles se fizeram necessários, como ainda hoje o são. Aliás, para os 443 mil produtores rurais atendidos pela Emater, os 2.200 funcionários da Emater, pessoal de campo, não são técnicos apenas, mas amigos e companheiros da difícil e, diria, sagrada missão de tirar da terra o alimento da vida.

Foi essa capacidade de fazer amigos, de conquistar confiança pela competência profissional, que permitiu ao pequeno número de servidores da Emater - mesmo com esse grande incremento conseguido pelo Presidente da Emater e pelo Secretário de Agricultura, são 2.200 profissionais para atender a 786 Municípios - introduzir técnicas como de análise do solo, uso de calcário para correção do solo, plantio do milho híbrido, confinamento, inseminação de bovinos, rotina da vacinação animal, e tantas outras. Cada uma à sua época, grande novidade, foram responsáveis pelo avanço de nossa atividade rural, sustentáculo de nosso crescimento econômico e de nossa presença mineira e brasileira na economia mundial.

Mas um extensionista não é apenas o técnico da terra. É também, e principalmente, um promotor de desenvolvimento social. Nenhuma política de desenvolvimento tem resultados, se não for capaz de promover também o crescimento do homem. Aí ainda se vê, com nitidez, a presença do pessoal da Emater.

Introduzindo hábitos simples e essenciais, como o uso de filtro de água nas residências, de construção de fossas secas, e principalmente de cuidados ambientais. Os extensionistas, face visível de uma grande instituição, tornam harmoniosa a convivência do homem com a terra; da vida com o ser.

Meu caro Presidente José Silva Soares, escolhido pelo Governador Aécio Neves e pelo Secretário Gilman Viana, apoiado pela bancada federal - que tem um grande comandante, Deputado Inácio Rodrigues - e por toda a Assembléia Legislativa, você veio para comandar e promover mais avanços. Poderia dizer muito mais de você, da sua família - esposa e dois filhos aqui presentes -, mas já vou alongando-me no tempo e percebo que, mesmo assim, ainda não consegui mostrar toda a admiração que eu e todos nós, mineiros, sentimos pela Emater, hoje sob seu comando. E, em nome de todos nós, mineiros, peço-lhe que leve a cada um da família Emater, ativos e aposentados, nosso reconhecimento e

nossa gratidão pelo esforço que superou os limites do profissionalismo para chegar à devoção.

Gostaria, amigo José Silva Soares, de poder fazer a única homenagem que, penso, estaria à altura de nossa gratidão aos "meninos" e às "meninas" da Emater. Gostaria de ter a autorização de emendar a carta de Pero Vaz de Caminha para acrescentar: "Nesta terra bela e generosa, em se plantando tudo dá, mas, se for com a assistência da Emater, dá muito mais".

#### Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional da Emater-MG.

- Procede-se à exibição do vídeo.

#### Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa, fará a entrega ao Sr. José Silva Soares, Presidente da Emater-MG, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "A empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - desempenha papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da sociedade mineira, atuando na capacitação de jovens do campo, na abertura de crédito para a agricultura familiar e na promoção de ações para o desenvolvimento sustentável. A homenagem do Parlamento mineiro à Emater, empresa pioneira, pelos 60 anos de grandes realizações, conquistas e benefícios em prol da comunidade rural".

O Sr. Presidente - Convido o Deputado Arlen Santiago para nos acompanhar neste momento tão solene e significativo na vida da Emater.

- Procede-se à entrega da placa.

#### Palavras do Sr. José Silva Soares

Boa-noite. Nesta noite memorável e histórica para a extensão rural, quero, primeiro, conter a emoção que a alma extensionista desenvolve.

Nesta semana, Presidente Dalmo, temos a grande alegria de ter transformado Belo Horizonte na Capital brasileira da extensão rural, graças aos meus valorosos companheiros, dirigentes das Emateres do Brasil, que deixaram seus Estados, de norte a sul, para vir a Minas Gerais prestigiá-los.

Os Deputados Arlen Santiago e Dalmo Ribeiro Silva são os autores desta homenagem. Com o testemunho de Nárcio Rodrigues, Deputado e Vice-Presidente da Câmara, espero cumprir a determinação do Governador de, como bom mineiro, estar recebendo bem nossos companheiros. Cumprimento de forma muito especial, agradecendo a maneira forte, decisiva e convicta que nos tem apoiado, o Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, um orgulho para nós. Na Casa dos mineiros, a Assembléia Legislativa, agradeço o apoio incondicional que o senhor tem prestado a todos nós da Emater. De forma também especial, cumprimento Argileu, nosso companheiro extensionista, e que aqui representa o Ministro. De forma brilhante, ele nos representa em Brasília, no governo federal, e, mais que isso, é um grande defensor da extensão rural. Nosso obrigado e nosso abraço. Cumprimento ainda o Deputado Nárcio, grande líder e coordenador da bancada federal no Congresso Nacional. Sua alma extensionista faz com que, a cada dia, nós o admiremos mais pelo trabalho que desenvolve pragmaticamente, garantindo que os recursos de Brasília cheguem em quantidade suficiente para fazermos as transformações de que a agricultura mineira tanto precisa. De forma especial, cumprimento o Deputado Dilzon Melo, Secretário de Estado, aqui representando o Governador Aécio Neves, que é um grande parceiro da extensão rural e do desenvolvimento de Minas. Cumprimento, também de forma especial, os Prefeitos presentes na pessoa de dois por quem tenho profunda admiração. O Sr. Getúlio, nosso querido, que, no bravo e Baixo Jequitinhonha, tem sido uma âncora da extensão rural para fazermos a transformação tão necessária à região; e ao nosso amigo Alexandre Berquó, que, do outro lado de Minas, na terra da mãe de Deus, Tupaciguara, está aqui nos prestigiando. Cumprimento ainda os Deputados Domingos Sávio, nosso amigo e defensor da extensão; Vanderlei Jangrossi, Presidente da Comissão de Agricultura, com quem temos andado bastante nesta Minas e encontrado bastante desafios; Antônio Carlos Arantes, que veio do Clube 4-S da Açar; Almir Paraca; Ademir Lucas; e demais autoridades presentes.

Destaco a importância desta noite memorável para nós. A extensão rural de Minas Gerais completa 60 anos, sendo a primeira entidade do Brasil, porque houve pessoas que foram plantando a semente durante os anos. Os extensionistas - como disse o grande Deputado Arlen Santiago, por quem tenho muita admiração - espalhados por Minas Gerais foram transformando o Estado. Deputado Arlen, estamos apenas tentando cuidar bem da semente que os pioneiros da extensão rural plantaram em Minas Gerais, e que, posteriormente, o Brasil foi multiplicando em todos os Estados da Federação.

Gostaria de dizer, de forma muito especial, que, no início de 2003, falávamos nesta Casa do sonho de um novo tempo em Minas Gerais. Hoje, Deputado Nárcio Rodrigues, parceiro de sonhos e realizações, já não falamos de um novo tempo, estamos vivendo um novo tempo. A Emater, com os agentes financeiros e todos os parceiros em Minas Gerais, conseguiu superar todas as metas e chegar a atender, no Estado, 500 mil agricultores. Isso só foi possível porque conseguimos ter parceiros importantes e fizemos as transformações de que Minas precisava. Começando com o desafio de fazer uma gestão diferente, de resolver alguns dos dilemas que o mundo moderno está enfrentando. O primeiro, de produzir alimentos para uma população cada vez mais crescente e um consumidor mais exigente, ao mesmo tempo garantindo às gerações futuras a oportunidade que temos de produzir alimentos. Por isso fizemos, Argileu, da parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário o nosso grande desafio: Minas Gerais era o 5º Estado, Secretário Dilzon, em aplicação do crédito do Pronaf; hoje somos o 2º. O importante não é exatamente ser o 2º, mas principalmente o fato de que, com isso, as transformações foram feitas em todos os cantos de Minas Gerais.

Sabemos também que as nossas organizações, as Emateres do Brasil, tiveram uma atitude de, eu diria, muita convicção e responsabilidade no ano 1990, quando se desmantelou o sistema de extensão no Brasil. Começamos, então, a ter vida nova a partir da realização de concurso público e, aliando ao que eu disse hoje, pela manhã, da sabedoria. Como disse o meu Patativa do Assaré, meu amigo poeta Nivaldo, à "sabência" que foi feita pelo extensionismo, era preciso chegarem-se os jovens, os moços e as moças, para oxigenar-se, como diz o Argileu, o nosso quadro de profissionais.

Conseguimos, Deputado Arlen - e sei que V. Exa. sabe disso, acompanhando esse trabalho com todo o apoio da Casa -, fazer com que os nossos colegas extensionistas pudessem aspirar a uma nova carreira, pudessem aspirar a evoluir no conhecimento e ser compensados por isso. Conseguimos regularizar a recomposição salarial, o que sabemos era um grande sonho. Hoje tenho a certeza de que não há um centavo de passivo a ser pago na Emater, principalmente graças aos resultados gerados em todos os cantos de Minas Gerais.

Colocamos-nos um grande desafio em 2003, que hoje, graças a Deus, estamos superando, pelo envolvimento de cada um dos nossos profissionais: o desafio de utilizarmos ferramentas modernas de gestão, até então utilizadas na iniciativa privada. Essas ferramentas eram fundamentais para, sob a liderança do grande Governador Aécio Neves, Minas Gerais, e especialmente a nossa Emater, entre as grandes organizações de gestão, resolver o dilema da gestão. Mais ainda, a Emater tinha um orçamento de R\$70.000.000,00, e hoje, em 2008, o

orçamento é de R\$140.000.000,00 - o Secretário Gilman, que trabalha muito por essa transformação, sabe bem disso. Aí cabe uma pergunta: "que organização, pública ou privada, dobra de tamanho em seis anos? Isso mostra a convicção do Governador Aécio, com toda a nossa equipe, liderada pelo Secretário Gilman, de efetivamente fazer da agricultura, Deputado Arlen, uma alavanca para o crescimento de Minas Gerais e, mais do que isso, uma alavanca para reduzir as desigualdades entre as pessoas e as regiões.

Disse de manhã que não trabalhamos para ganhar prêmios, que são uma recompensa e o reconhecimento do que os nossos bravos extensionistas fazem no campo, promovendo as transformações. Mas temos prêmios importantes, principalmente na área ambiental, que sabemos ser um grande desafio. Deputado Nârcio Rodrigues, a Emater de Minas foi criada no dia 6 de dezembro, e era um grande anseio nosso, desde aquele dia histórico e fatídico, no Nereu Ramos, no Congresso Nacional, meu querido Hur Ben, Presidente da Academia Brasileira de Extensão Rural, que essa classe, esses missionários que estão pelo Brasil inteiro fossem reconhecidos com a profissão de extensionista rural. E, graças a um projeto de lei de autoria de V. Exa., no dia 6 de dezembro, comemora-se o Dia Nacional do Extensionista Rural.

Isso, para nós, é um reconhecimento ao trabalho desses profissionais que fazem do dia-a-dia de sua vida a transformação de que o País precisa. A extensão rural passou a fazer parte do debate nacional.

Tudo isso não seria possível se não fossem os agricultores e as agricultoras que vimos no vídeo, como a D. Ana, de São Francisco, a D. Adélia, do Sul de Minas, os agricultores da Zona da Mata, do Centro de Minas e do Triângulo, acreditem que era possível sonhar. Como disse V. Exa., Deputado Nârcio, precisamos sonhar à noite e levantar bem cedo, como disse aqui o sogro do Nivaldo, lá na Paraíba. Levantar bem cedo e não tomar o sereno da noite e, de preferência, tomar o da manhã, para fazer as transformações de que Minas precisa.

Quero encerrar dizendo que, para quem faz 60 anos, a melhor comemoração é dizer um obrigado, de coração, a cada uma das pessoas, anônimas e não anônimas, que fizeram essa transformação. Para isso estamos aqui, nesta noite, para deixar registrado que já entregamos o primeiro exemplar ao Governador Aécio Neves. Toda essa história de transformação, meu amigo João Sales, de Bonfim, está sendo feita em Minas Gerais sob a liderança do Governador Aécio e do Secretário Gilman. Esse é o jeito mineiro de fazer extensão rural.

Com muita honra, quero passar o segundo exemplar ao nosso querido e prezado Secretário de Agricultura, Gilman Viana Rodrigues. Um abraço em cada um, e vamos juntos rumo aos desafios.

#### Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da Assembléia, sob a regência do maestro Luiz Aguiar, que interpretará as músicas "Adeste Fideles", tradicional natalino de autor ignorado, e, em seguida, "Noite Feliz", de Gruber.

- Procede-se à apresentação musical.

#### Palavras do Sr. Presidente

Saúdo, inicialmente, o Deputado Dilzon Melo, representando neste ato o Governador Aécio Neves. Tenho certeza absoluta de que o sentimento do Governador Aécio Neves, neste momento tão importante, é por V. Exa. visto ao vivo e em cores. Receba, Deputado Dilzon Melo, nosso caríssimo Secretário, as homenagens do Parlamento mineiro. Saúdo também o caríssimo amigo José Silva, Presidente da Emater. Permita-me, ainda, saudar a sua esposa, os seus filhos e toda a sua família Emater, todos os que estão aqui compartilhando deste momento tão solene, tão bonito e tão emocionante na vida dessa nossa instituição. Saúdo, de uma maneira muito especial, o Deputado Federal Nârcio Rodrigues, ilustre homem público que tanto tem feito por Minas, pela Emater, autor do projeto de lei que criou o Dia do Extensionista Rural. A presença de V. Exa, caríssimo Deputado, é para a Assembléia Legislativa motivo de muita honra. É uma satisfação recebê-lo em nosso meio. Cumprimento e saúdo o caríssimo amigo Gilman Viana Rodrigues, dileto, incansável Secretário de Agricultura do nosso Estado, e que tanto tem feito em parceria e em sintonia com a nossa Emater, movendo a agricultura do nosso Estado de Minas Gerais. Cumprimento também o Sr. Argileu Martins da Silva, Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, representando neste momento o Ministério de Desenvolvimento Agrário. Cumprimento e saúdo o caríssimo amigo Arlen Santiago, autor do requerimento que motivou esta solenidade festiva. Tenho certeza absoluta de que as palavras de V. Exas. são as de todos os Deputados que participam desta solenidade como co-autores. Cumprimento também o caríssimo Deputado Vanderlei Jangrossi, Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial desta Casa; caríssimos amigos Deputados Zé Maia, Antônio Carlos Arantes, Domingos Sávio, Almir Paraca e Ademir Lucas, presentes neste momento. A nossa saudação ao Coral que tanto nos emocionou. Agradeço e cumprimento, de uma maneira muito especial, a presença do colegiado extraordinário das Emateres do Brasil. É uma honra para a Assembléia Legislativa tê-los no Plenário de nossa Casa.

Permitam-me, caríssimos Presidentes, cumprimentá-los na pessoa do Presidente da Emater de Santa Catarina. Faço questão, em nome do Parlamento, de cumprimentar V. Exa. neste momento em que seu Estado vive dias que têm abalado o coração e o sentimento de todos os brasileiros. Há poucos dias, lá esteve lá o nosso Governador Aécio Neves, levando seu abraço e sua solidariedade, com nosso Secretário Gilman, a esse querido povo de Santa Catarina, que V. Exa., nesta noite, representa. Nosso abraço. Quero cumprimentar também e agradecer a grande caravana de Prefeitos apaixonados pela nossa Emater. Vejo aqui, caríssimo Presidente José Silva, de Norte a Sul, todo o Estado de Minas Gerais participando dessas solenidades. Cumprimento também todos os Vereadores e as Vereadoras do nosso Estado, que também compartilham desse momento solene que pudemos acompanhar em todos os Municípios, em todas as regionais, às 10 horas da manhã, como aconteceu no Sul de Minas. Cumprimento também todos os Presidentes de cooperativas, sindicatos, associações, amigos da Emater. Quero ratificar todos os nomes que já foram citados inicialmente pelo Cerimonial. Tenho certeza de que esse momento é muito importante para a história do nosso Estado. Saúdo também todos os ex-funcionários da Emater, ex-Presidentes, extensionistas e todos aqueles que ajudaram a fazer a história da Emater durante esses 60 anos. O ilustre Presidente da Assembléia Legislativa me delegou poder para representá-lo neste momento. Tenho certeza de que o Deputado Alberto Pinto Coelho, embora ausente, se faz presente espiritualmente. Ontem mesmo, conversando com ele a respeito desta solenidade, pediu-me que o representasse e que transmitisse a todos o seu abraço, o seu respeito e, acima de tudo, a sua gratidão a todos que fazem a Emater em Minas Gerais.

Homenagear a Emater-MG por seus 60 anos de existência, significa, antes de tudo, reconhecer uma tradição de bons serviços levados ao meio rural e que tem, como resultado de maior alcance, a melhoria da qualidade de vida de toda a nossa população. Quando a antiga Acar - Associação de Crédito e Assistência Rural - foi criada em 1948, iniciava-se, em Minas Gerais, a primeira experiência brasileira de assistência aos agricultores, introduzindo novas técnicas e difundindo conhecimento gerado nos centros já existentes de ensino e pesquisa ligados à agricultura e à pecuária. Ao substituir a Acar, em 1975, a Emater-MG daria seqüência às suas atividades, sempre buscando o aumento da produtividade agrícola e melhores condições de vida no meio rural, aos poucos voltando-se para pequenos e médios produtores dedicados à produção de alimentos.

Seus serviços, também à disposição dos grandes produtores, podem gerar recursos para ampliar o atendimento à agricultura familiar, além de subsidiarem a formulação de importantes políticas públicas, inclusive em parceria com esta Assembléia Legislativa." Quero até registrar, mais uma vez, a presença constante do caríssimo Presidente da Emater no nosso meio, sempre trazendo sugestões, informações, reflexões, buscando sempre a qualidade de vida do nosso povo mineiro.

"Em última instância, a Emater vem promovendo, pela inclusão social, uma distribuição de renda mais justa, gerando melhor segurança

alimentar e nutricional, incentivando o cooperativismo e a educação rural junto à permanente difusão de novas tecnologias.

Seus programas geradores de emprego e renda, além de contribuírem para a fixação do homem à terra, evitando assim o esvaziamento populacional do campo, funcionam como diques de contenção à expansão da favelização e da violência urbana.

Uma agropecuária dinâmica e competitiva em Minas Gerais é o resultado de ações integradas com o mercado e com a organização da própria agricultura familiar. Hoje, sim, responsável pelo fornecimento de grande parte dos produtos da cesta básica, como o arroz e o feijão. Os projetos estruturadores a cargo da Emater voltam-se para as diversas regiões do nosso Estado, incluindo desde o desenvolvimento do semi-árido e o Projeto Jaíba, até o Agregaminas e o Agrominas Café. Mas é o Minas sem Fome o projeto de maior controle social, que atende preferencialmente os Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, visando à redução da pobreza e ao resgate da cidadania.

Não é apenas, portanto, o abastecimento do Estado pela produção agropecuária que a Emater vem garantindo, além da redução dos desequilíbrios regionais e do aumento da arrecadação de impostos, nosso recursos naturais vêm sendo constantemente preservados pela proteção dos rios, das nascentes, das áreas florestais e das matas ciliares. Minas Gerais precisa, cada vez mais, do trabalho incansável e sementeiro da Emater, dos seus Diretores, técnicos e funcionários, para o aprofundamento do diálogo com os produtores rurais e suas famílias, sempre estimulando, como vem fazendo para todos os segmentos e também para o agroartesanato.

A sociedade mineira, meus senhores, minhas senhoras e convidados desta noite, e esta Casa que os representa são, sim, eternamente gratos à Emater por esse extraordinário trabalho que tem feito no solo mineiro, garantindo assim o modelo de gestão pública que vem contribuindo para que o nosso Estado possa realizar políticas públicas de alta qualidade, dedicadas sempre ao sucesso, com a dedicação, o ritmo e principalmente a determinação do nosso Governador Aécio Neves.

Com essas palavras, caríssimos amigos, tenho certeza de que, nesta Assembléia, esta noite memorável, dos 60 anos que estamos comemorando exatamente nesta noite, com essa maravilha da "Noite Feliz", que pudemos ouvir, será a sementeira do desenvolvimento, da paz e principalmente do amor que a Emater tem para todo o povo mineiro.

A todos que vieram de longe, de todos aqueles Estados, que aqui estão participando desta semana, transformando a Capital nacional da Emater, apresento o nosso agradecimento e o nosso respeito e que todos levem também o nosso estímulo, para que possamos ter sempre a nossa Emater firme e forte, como grande oxigênio do desenvolvimento deste país. Muito obrigado a todos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de terça-feira, dia 9, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 6/12/2008.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/11/2008

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Glúcia Brandão (substituindo o Deputado Neider Moreira, por indicação da Liderança do BPS) e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues e Doutor Rinaldo (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.877/2008, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria com a Emenda nº 1. Neste momento, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta duas propostas de emenda. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer, salvo propostas de emenda, o qual é aprovado. A seguir, submete a votação as propostas de emenda de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, as quais são rejeitadas. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 765/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.578 e 2.866/2008, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Hely Tarquínio. O Projeto de Lei nº 2.873/2008 é retirado da pauta por falta de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo.

#### ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/12/2008

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada, Sebastião Helvécio e Weliton Prado (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ademir Lucas, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar, Domingos Sávio, Carlin Moura, Getúlio Neiva, Wander Borges e Ronaldo Magalhães. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Marília Aparecida Campos, Prefeita Municipal de Contagem, encaminhando cópia de representação encaminhada aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, referente à distribuição do ICMS a partir do VAF; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" de 29/11/2008: ofícios dos Srs. Luiz André Muniz, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Águas; Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Luiz Antônio Souza Eira, Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional; José Fernando Aparecido de Oliveira, Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Cultura; e das Sras. Soiara Suzinei Xavier, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento, e Sônia Maria Gandra Silva, Gerente Regional, da Caixa Econômica Federal. A seguir, a Presidência comunica que foram prorrogados até o dia 5/12/2008 os prazos para o recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.785 e 2.786/2008, e que está aberto até o dia 15/12/2008 o prazo para o recebimentos de emendas ao Projeto de Lei nº 2.897/2008. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.706/2008 (Deputado Lafayette de Andrada) e 2.758/2008 (Deputado Antônio Júlio), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Jayro Lessa, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.788/2008 na

forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. O Deputado Jayro Lessa se retira da reunião. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.888/2007 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Zé Maia). O Deputado Antônio Júlio se retira da reunião e é substituído pelo Deputado Getúlio Neiva, por indicação da Liderança do PMDB. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 637/2007 na forma do Substitutivo nº 5, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 3 e 4 e das Emendas nºs 1 a 20, apresentados em Plenário, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1 pelo Deputado Delvito Alves. Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda, registrando-se os votos contrários dos Deputados Zé Maia e Weliton Prado. Submetida a votação, é a proposta de emenda rejeitada. Registra-se a presença do Deputado Antônio Júlio. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Agostinho Patrús Filho, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.394/2008 com a Emenda nº 1, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, pelo Deputado Antônio Júlio. Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda, registrando-se o voto contrário do Deputado Antônio Júlio. Submetida a votação, é a proposta de emenda rejeitada, registrando-se o voto contrário do Deputado Antônio Júlio. O Deputado Agostinho Patrús Filho se retira da reunião. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.772/2008 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, pela Deputada Elisa Costa. Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda. Submetida a votação, é a proposta de emenda rejeitada. O Presidente determina a distribuição em avulso dos pareceres em que é relator, os quais concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.432/2008 na forma do Substitutivo nº 1, no 2º turno, e 2.547/2008 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 2 a 4, no 1º turno. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.706 e 2.833/2008, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Lafayette de Andrada e Zé Maia. O Projeto de Resolução nº 2.867/2008 e os Projetos de Lei nºs 699/2007, 2.574, 2.615, 2.701 e 2.877/2008 são retirados da pauta por haverem sido apreciados em reunião anterior, o 1.092/2007, atendendo-se a requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, aprovado pela Comissão, e os Projetos de Lei nºs 2.393 e 2.832/2008 por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 4/12/2008, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

#### ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/12/2008

Às 15h12min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou a relatora citada a seguir: Projeto de Lei nº 2.824/2008, em turno único (Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.783 e 2.799/2008 (relatora: Deputada Rosângela Reis), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.067/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/12/2008

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes e Chico Uejo, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a Resolução nº 52/2008, da Secretaria de Transportes e Obras Públicas - Setop -, que dispõe sobre o transporte rodoviário de trabalhadores rurais no Estado, e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 765/2007, no 1º turno, para o qual designou como relator o Deputado Chico Uejo. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Lindberg Ribeiro Garcia, Diretor de Transporte Intermunicipal da Secretaria de Transportes e Obras Públicas; João Ricardo Albanes, Superintendente de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Antônio Carlos Oliveira Pereira, Procurador-Chefe (substituto) do Ministério Público do Trabalho; Paulo Diniz, Diretor de Fiscalização do DER-MG; Tadeu José de Mendonça, Diretor-Geral do Ipe; Francisco Maurício Barbosa Simões, Assessor Jurídico da Faemg; Celso Afonso de Moraes, Secretário de Políticas Sociais da Fetraf; e a Sra. Aparecida da Penha do Lago Vieira, Diretora de Assalariados da Fetaemg, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Chico Uejo e Antônio Carlos Arantes, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.721/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Chico Uejo, Vanderlei Jangrossi e Antônio Carlos Arantes (2), em que pedem seja solicitado ao Governador do Estado que interceda junto aos agentes financeiros para que estabeleçam linhas de financiamento de veículos para o transporte intermunicipal licenciado de trabalhadores rurais, visando a substituição da atual frota, conforme exigência da Resolução nº 52/2008, da Setop; e seja solicitada ao Secretário de Transportes e Obras Públicas a revisão da referida resolução, de forma a possibilitar que o transporte de trabalhadores rurais seja realizado por meio de veículo do próprio produtor ou transportador, e não, obrigatoriamente, por veículo de aluguel; Vanderlei Jangrossi, Chico Uejo e Antônio Carlos Arantes, em que solicitam sejam enviadas ao Secretário de Transportes e Obras Públicas as notas taquigráficas desta audiência; Deiró Marra, em que pede seja solicitado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas que estude a possibilidade da prorrogação por 12 meses do prazo para os produtores rurais se adequarem às Resoluções nºs 52 e 57/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Padre João - Antônio Carlos Arantes - Getúlio Neiva.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para posse do suplente Juarez Távora.

Homenagem ao Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Belo Horizonte pelos 70 anos de sua fundação.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.791/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$925.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.877/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, que acrescenta o inciso IV ao artigo 5º da Lei Complementar nº 90/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 46/2008, do Tribunal de Contas, que altera a redação do "caput" do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 301/2007, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.454/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação do Substitutivo nº 5, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 3 e 4, e das Emendas nºs 1 a 20.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.271/2007, do Deputado Durval Ângelo, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais o Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.949/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que acrescenta o inciso IV ao art. 30 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em Lei federal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação das Emendas nºs 3 e 5, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.394/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.445/2008, do Deputado Domingos Sávio, que dispõe sobre a atividade de despachante documentalista e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.588/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.684/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que dispõe sobre a isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.756/2008, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.832/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - Profort - SEF e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007, dos Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta e Ronaldo Magalhães e outros, que acrescenta o § 3º ao artigo 207 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.675/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.888/2007, do Governador Aécio Neves, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas - Fhidro -, de que trata a Lei nº 15.910, de 21/12/2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.432/2008, do Deputado Domingos Sávio, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.615/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Jacinto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.642/2008, do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/2007, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.957/2007, do Deputado Eros Biondini, que altera a Lei nº 11.404, de 25/1/95, que contém normas de execução penal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.174/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Sarzedo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.307/2008, dos Deputados Domingos Sávio, Antônio Carlos Arantes e José Henrique, que altera o § 2º do art. 10 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.393/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.547/2008, do Governador do Estado, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 2 a 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.574/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a aportar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.701/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.772/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.293, de 5/8/2004; 15.464, 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.788/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a negociar e alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.833/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.922/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Advogado Autárquico. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.923/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, institui a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPES -, institui carga horária diferenciada para os servidores que especifica e institui adicional de doutorado e mestrado para os servidores que especifica, nos termos e em alteração das Leis nº 15.785, de 27/10/2005, nº 15.463, de 13/1/2005, e nº 11.517, de 13/7/94. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.924/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.925/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, a Lei nº 15.474 de 28/1/2005, e reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem - e os valores da Bolsa de Atividades Especiais da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 11/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 11/12/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 11/12/2008, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007, dos Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta e Ronaldo Magalhães e outros, que acrescenta o § 3º ao art. 207 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal; 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal; 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal; e 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal; dos Projetos de Lei Complementar nºs 33/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, que acrescenta o inciso IV ao art. 5º da Lei Complementar nº 90/2006; e 46/2008, do Tribunal de Contas, que altera a redação do "caput" do art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; dos Projetos de Lei nºs 301/2007, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental; 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica; 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios; 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 1.271/2007, do Deputado Durval Ângelo, que declara como patrimônio histórico e cultural de

Minas Gerais o Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó; 1.596/2007, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arantina o imóvel que especifica; 1.888/2007, do Governador Aécio Neves, que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas - Fhidro -, de que trata a Lei nº 15.910, de 21/12/2005; 1.949/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que acrescenta o inciso IV ao art. 30 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em Lei federal e dá outras providências; 1.957/2007, do Deputado Eros Biondini, que altera a Lei nº 11.404, de 25/1/95, que contém normas de execução penal; 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito; 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG; 2.174/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Sarzedo; 2.307/2008, dos Deputados Domingos Sávio, Antônio Carlos Arantes e José Henrique, que altera o § 2º do art. 10 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; 2.393/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais; 2.394/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências; 2.432/2008, do Deputado Domingos Sávio, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 2.445/2008, do Deputado Domingos Sávio, que dispõe sobre a atividade de despachante documentalista e dá outras providências; 2.452/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica; 2.454/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica; 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará imóvel que especifica; 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica; 2.547/2008, do Governador do Estado, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e dá outras providências; 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica; 2.574/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a aportar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial; 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia; 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica; 2.588/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica; 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica; 2.615/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Jacinto o imóvel que especifica; 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba; 2.642/2008, do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado; 2.675/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado; 2.684/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que dispõe sobre a isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão e dá outras providências; 2.701/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências; 2.756/2008, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica; 2.772/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.293, de 5/8/2004; 15.464, 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social; 2.788/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a negociar e alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. e dá outras providências; 2.789/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo; 2.791/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$925.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado; 2.832/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - Profort - SEF e dá outras providências; 2.833/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito do Ministério Público do Estado; 2.877/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre o pagamento de abono aos inativos na folha de pagamento de dezembro de 2008 e dá outras providências; 2.922/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Advogado Autárquico; 2.923/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, institui a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPEs -, institui carga horária diferenciada para os servidores que especifica e institui adicional de doutorado e mestrado para os servidores que especifica, nos termos e em alteração das Leis nº 15.785, de 27/10/2005, nº 15.463, de 13/1/2005, e nº 11.517, de 13/7/94; 2.924/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo que menciona; e 2.925/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, a Lei nº 15.474 de 28/1/2005, e reajusta os valores das tabelas de vencimento básico da carreira do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem e os valores da Bolsa de Atividades Especiais da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 11/12/2008, destinada a homenagear o Município de Betim pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2008, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença dos convidados mencionados na pauta, a necessidade do reenvio a esta Casa, pelo Governador do Estado, do projeto de lei que estabelece as diretrizes da política remuneratória dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares do Estado, arquivado no final de 2007, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008 .

Elmiro Nascimento, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.880/2008

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Na área de cinco quilômetros para cada lado do eixo central da Rodovia MG-030, entre a Rodovia BR-356 e o limite dos Municípios de Nova Lima e Rio Acima, ficam suspensos, até a aprovação do Plano Diretor Metropolitano, os licenciamentos ambientais de quaisquer empreendimentos, bem como as análises de novos parcelamentos do solo."

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2008.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda visa evitar que ocorra um "boom" imobiliário, que em pouco tempo poderia saturar o trânsito na alça.

#### Emenda nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O empreendimento comercial, industrial, residencial ou de qualquer natureza no Vale dos Cristais, em Nova Lima, deverá submeter-se a prévio licenciamento ambiental."

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2008.

Irani Barbosa

Justificação: Se não forem adotadas medidas acautelatórias, a alça viária autorizada pelo projeto poderá servir de indutor a perigoso crescimento de atividades imobiliárias. Se isso ocorresse, em breve a Estação Ecológica do Cercadinho estaria ameaçada pela necessidade de construção de uma segunda, terceira alça, e assim, sucessivamente.

A necessidade de licenciamento ambiental garante que o impacto sobre o trânsito na região seja analisado por ocasião da liberação de cada empreendimento, já que esse assunto, forçosamente, deverá ser abordado nos estudos de impacto ambiental que instruirão os processos de licenciamento.

#### EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Todo o perímetro da Estação Ecológica do Cercadinho deverá ser protegido por barreira física que impeça o acesso à sua área, preservadas as necessárias para as obras viárias previstas nesta lei.

Parágrafo único - A instalação da barreira física de que trata o "caput" deverá preservar as características paisagísticas do local."

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2008.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: É uma medida necessária e importante tanto para preservar integralmente a área da estação, como também para evitar invasões, favelizações e outros tipos de ocupações. Situação como esta vimos também em cidades do País e do exterior, como no caso do México.

Pela importância desta emenda, contamos com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - Fica vedada a aprovação de novos empreendimentos privados, numa faixa de 2km (dois quilômetros) de largura, contados do eixo de ligação entre as rodovias mencionadas, nos dois lados, pelo período de cinco anos, a contar da implementação do diposto nesta lei.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2008.

Antônio Júlio

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 922/2008, da Frente Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente - Fectipa -, sugere a inclusão da Ação Promover – Proteção Social Especial a Adolescentes, voltada para a profissionalização de adolescentes em risco de sofrerem exploração sexual comercial no Vale do Jequitinhonha ou que tenham sido retirados dessa situação, com acompanhamento familiar e geração de emprego e renda para essas famílias, de modo a se intervir no círculo vicioso de exploração sexual e pobreza.

Em razão da similaridade de objetivo, foi anexada à proposição em análise a Proposta de Ação Legislativa nº 923/2008, da Fectipa.

As propostas foram apresentadas nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vêm as propostas em análise a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 922/2008 sugere a inclusão da Ação Promover – Proteção Social Especial a Adolescentes, voltada para a profissionalização de adolescentes em risco de sofrerem exploração sexual comercial no Vale do Jequitinhonha ou que tenham sido retirados dessa situação, com acompanhamento familiar e geração de emprego e renda para essas famílias, de modo a se intervir no círculo vicioso de exploração sexual e pobreza.

A Proposta de Ação Legislativa nº 923/2008, por sua vez, sugere a inclusão de ação com atributos a seguir.

Nome: Enfrentamento do Trabalho Infantil nos Lixões.

Finalidade: retirar imediatamente crianças e adolescentes em situação de trabalho de garimpagem de lixo nos Municípios localizados na Bacia do Rio São Francisco e promover ações de geração de trabalho e renda para as famílias envolvidas.

Produto: Município apoiado.

Unidade de medida: Município.

Segundo a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que regulamenta o art. 227 da Constituição da República, as crianças e os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. A mesma legislação os define, ainda, como sujeitos de direitos e, para sua proteção, estabelece uma política de atendimento composta de medidas protetivas, medidas socioeducativas e medidas pertinentes aos pais e responsáveis. Ainda de acordo com o ECA, em seu art. 244-A, a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é considerada crime, passível de pena de reclusão de quatro a dez anos e multa.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma relação mercantilizada que envolve poder e sexualidade, que visa à obtenção de proveitos sexuais e financeiros por adultos e que causa danos biopsicossociais aos explorados, considerados como pessoas em processo de desenvolvimento. Essa atividade implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, pelo comércio de seus corpos, por meios coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos e liberdades individuais da população infanto-juvenil. A expressão "prostituição infantil", por pressupor um ato de consentimento e negociação do próprio corpo, é considerada inadequada em relação aos princípios da Constituição da República e do ECA, que expressam a doutrina da proteção integral. Já a expressão "abuso sexual" refere-se à violência sexual intrafamiliar, que se caracteriza pela relação de parentesco entre vítima e agressor e ocorre geralmente no ambiente doméstico.

A proibição do trabalho infantil é disciplinada pela Constituição da República e também pelo ECA, dispositivos legais que afirmam a incompatibilidade entre o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes e a obrigatoriedade do trabalho. O art. 60 do ECA proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, reafirmando o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. O trabalho precoce tira da criança e do adolescente a oportunidade de estudar, de brincar e de conviver com pessoas de sua faixa etária, com a família e com a comunidade. O trabalho infantil insere, também precocemente, as crianças e os adolescentes em um mundo para o qual ainda não estão preparados, além de impedir que se formem, plenamente, para integrar esse universo.

O planejamento estatal já prevê atuação pública com vistas à proteção de crianças e adolescentes com direitos violados, tanto em função de exploração e violência sexual – Ação 4236 – Co-Financiamento de Serviços para Municípios na Execução de Proteção Especial – quanto em razão de trabalho infantil – Ação 4272 – Co-Financiamento para Municípios em Serviços no Atendimento às Crianças e Adolescentes, em Especial com Trajetória de Rua e Trabalho Infantil –, ambas no âmbito do Programa 023 – Implantação do Suas.

Concordamos com a preocupação dos proponentes de garantir recursos, no âmbito da Ação 4236, para o desenvolvimento de atividades de qualificação profissional para adolescentes envolvidos em situação de exploração sexual e para suas famílias, na região do Vale do Jequitinhonha. Essa região apresenta os mais altos índices de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Estado e, por isso, demanda atuação focalizada.

Concordamos, também, com a proposta de se assegurarem recursos na Ação 4272 para o desenvolvimento de alternativas públicas específicas para a erradicação do trabalho infantil nos lixões, em razão de sua persistência, fundamentalmente nas regiões de maior concentração de pobreza no Estado.

Por essas razões, acolhemos a proposta com a apresentação de emendas aos projetos de lei de revisão do PPAG 2008-2011, exercício de 2009, e do orçamento anual, de modo a ampliar as metas financeiras das Ações 4236 e 4272, com vistas à garantia de recursos específicos para, respectivamente, a qualificação de adolescentes vitimados pela exploração sexual no Vale do Jequitinhonha e o enfrentamento do trabalho infantil nos lixões.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 922/2008 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.785 e 2.786/2008.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Fábio Avelar.

## Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 995/2008

### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 995/2008, de autoria da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, sugere a criação da ação "Asfaltamento do acesso à "estrada da produção", com a finalidade de permitir o escoamento da produção agrícola e pecuária da região do Município de Capitão Enéas, com o asfaltamento da estrada de 9km entre a sede do Município e a "estrada da produção".

Em razão da similaridade de objetivos, foi anexada à proposição em análise a Proposta de Ação Legislativa nº 1021/2008, também da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

As propostas foram apresentadas na audiência pública realizada por esta Comissão no dia 28/10/2008, em Ituiutaba, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 995/2008 sugere a criação de ação com vistas ao asfaltamento do acesso à "estrada da produção", na região norte de Minas Gerais, para permitir o escoamento da produção agrícola e pecuária da região do município de Capitão Enéas.

Concordamos com a preocupação dos proponentes de fomentar o desenvolvimento da região norte do Estado, pois se trata de uma região caracterizada pelo baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, que tem a agricultura como base da economia local. Dessa forma, o asfaltamento do acesso à "estrada da produção" certamente contribuirá para o desenvolvimento da economia local, com impactos positivos na geração de emprego e renda na região.

Propomos, portanto, a inclusão da região Norte de Minas na Ação 1272 - Pavimentação e Restauração de Rodovias em Outras Regiões -, do Programa 056 - Potencialização da Infra-estrutura Logística da Fronteira Agroindustrial -, que tem como objetivo melhorar a infra-estrutura rodoviária e hidroviária de modo a facilitar a logística de escoamento da produção agro-industrial.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 995/2008 na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.785 e 2.786/2008.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2008.

André Quintão, Presidente - Fábio Avelar, relator - Carlin Moura.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.441/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/6/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.441/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública são listados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido projeto, pois ficou

comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 66 do seu estatuto determina que os Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores, ou outras pessoas ligadas à sociedade não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, e o art. 70 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a sociedades que se dediquem a consecução de objeto social congêneres e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.441/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista da Arquidiocese de Montes Claros, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.664/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Pouso Alto.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/8/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.664/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Pouso Alto.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 8º do seu estatuto determina que a instituição não concederá remuneração a seus Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o § 5º do art. 36 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá, pela ordem, a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, com sedes e atividades no Município.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.664/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.884/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa e do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir o Dia Estadual da Favela.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 15/11/2008, e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado a fim de ser apreciada

preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno,

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.884/2008 tem por escopo seja instituído o Dia Estadual da Favela, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de novembro, com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de projetos variados, no intuito de valorizar tanto a comunidade quanto cada indivíduo nela inserido

De acordo com a Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Cabe ressaltar, entretanto, que a administração pública tem envidado esforços com o objetivo de melhorar as condições de vida das pessoas menos favorecidas, especialmente com o desenvolvimento de projetos que aprimorem sua condição de moradia.

Nesse contexto, não é adequada a instituição de data para comemorar uma organização urbana caracterizada como de baixa qualidade de vida, em terrenos invadidos e com edificações inadequadas.

Assim, o projeto de lei em análise contraria o art. 13 da Constituição do Estado, que estabelece a razoabilidade como princípio para a atividade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.884/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.889/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Terra das Águas - S/C, com sede no Município de São Lourenço.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.889/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Terra das Águas - S/C, com sede no Município de São Lourenço.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 8º, § 3º, e no art. 11, § 1º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e no art. 16, § 2º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.889/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.892/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Volta Grande - Acovog -, com sede no Município de Itanhomi.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.892/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Volta Grande, com sede no Município de Itanhomi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 30 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, instituidores e sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagens; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.892/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.901/2008

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Socioeconômico de Fortaleza de Minas, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.901/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Socioeconômico de Fortaleza de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 14, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e parceiros não serão remuneradas; e no art. 35 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.901/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.904/2008

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no Município de Bom Despacho.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.904/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental, com sede no Município de Bom Despacho.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 39 do seu estatuto preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado em benefício do interesse público; e o art. 40 determina que o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será inteiramente gratuito.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, Ao final deste parecer, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.904/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental 3 - Arpa III -, com sede no Município de Bom Despacho."

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.906/2008

### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Lusófono - ICL -, com sede no Município de Itabira.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/11/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.906/2008 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Lusófono, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade prevê pelo art. 30 a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros, e o art. 44 determina que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições sem fins lucrativos e que tenham o mesmo objetivo social.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.906/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.909/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central de Cataguases da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cataguases.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/11/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.909/2008 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Central de Cataguases da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cataguases.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o inciso II do art. 40 do estatuto da entidade determina que o exercício dos cargos dos Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não será remunerado; e o inciso III do mesmo artigo preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Conselho Metropolitano de Juiz de Fora.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.909/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.911/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Verde - Apae de Mato Verde -, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.911/2008 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mato Verde - Apae de Mato Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 14 determina que o exercício das funções de membro de órgão dirigente não pode ser remunerado; e o parágrafo único do art. 44 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.911/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.912/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Estância Paraíso - Assep -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.912/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Estância Paraíso, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 30 que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 34 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.912/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.913/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Transformação Social Luz do Mundo, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/11/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.913/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Transformação Social Luz do Mundo, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º determina que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 43 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.913/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.917/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Formação da Criança e do Adolescente - Cenfor.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/11/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.917/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Formação da Criança e do Adolescente.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 46 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições beneficentes; e, no inciso I do art. 48, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes não serão remuneradas.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, para retificar o nome da entidade e acrescentar o Município onde está sediada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.917/2008 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Formação Defesa e Proteção da Criança e do Adolescente - Cenfor -, com sede no Município de Juiz de Fora."

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.929/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Agropecuária de Liberdade e Região, com sede no Município de Liberdade.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/12/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.929/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Agropecuária de Liberdade e Região, com sede no Município de Liberdade.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 15 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será

destinado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida, e o § 2º do art. 30 determina que as atividades do conselho de administração não serão remuneradas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.929/2008.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.578/2008

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 240/2008, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República".

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/7/2008 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos termos seguintes.

#### Fundamentação

A proposta legislativa em tela pretende regulamentar a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A contratação temporária por excepcional interesse público constitui matéria de elevada importância para o direito administrativo. Trata-se de um instrumento constitucionalmente estabelecido que visa a assegurar a prestação de serviços emergenciais e excepcionais por parte da administração pública no momento em que a excepcionalidade da situação se apresenta, dispensando, pois, a realização de concurso público.

Nos termos constitucionais, a regra para o ingresso de servidores em cargos ou empregos públicos é a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego. As exceções que se admitem são para os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração, e para a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, para o exercício de cargos de alto escalão do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, funções que, por sua natureza, dificultam a seleção pela via de critérios tão objetivos como os do concurso público.

Pode-se afirmar que o princípio do concurso público é um dos pilares de sustentação do princípio democrático, que, nos dizeres do ilustre administrativista Marçal Justen Filho, "impõe a possibilidade de participação de todos os cidadãos, em igualdade de condições, no governo – seja por meio do voto ou de outros mecanismos de vinculação do governante à vontade do povo" ("Curso de Direito Administrativo", 3. ed., Editora Saraiva, 2008, p. 86-87.).

É de ressaltar que o Estado Democrático de Direito se ampara em mecanismos de controle do poder dos governantes que garantam que a atuação do poder público seja pautada pelo atendimento do interesse público e coletivo, e não na vontade própria dos governantes. Nessa concepção, pode-se afirmar que o concurso público foi o instrumento adotado pela Constituição da República para assegurar a igualdade de acesso da população aos cargos, empregos e funções públicas bem como para instituir um sistema de mérito, e não de favoritismo, na formação do quadro de servidores que desenvolverão as funções públicas legalmente previstas. O concurso público confere, assim, densidade a princípios constitucionais norteadores da ação da administração pública, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Todavia, a administração pública não pode ser encarada como um conjunto de normas jurídicas à parte da realidade social. Ao contrário, ela existe para assegurar a prestação de serviços públicos contínuos e eficientes, decorrentes das demandas sociais. Assim, o próprio Texto Constitucional tratou de estabelecer exceções à regra do concurso público, levando em consideração situações excepcionais, que demandam uma resposta mais ágil e emergencial do poder público. O contrato temporário de servidores figura no ordenamento constitucional pátrio desde a Constituição Federal de 1967, quando se aplicavam a esses servidores as regras da legislação trabalhista. Em 1969, a Emenda Constitucional passou a considerar a existência de um regime especial para esses servidores, deixando ao alvitre do legislador ordinário a opção pelo regime que julgasse mais adequado.

Constata-se que a norma prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal impõe ao legislador ordinário o dever de estabelecer as hipóteses em que a contratação temporária poderá ocorrer, hipóteses que se devem amparar nos requisitos de temporariedade e de excepcionalidade do serviço a ser prestado. Esta lei deverá também estabelecer cláusulas mínimas a serem previstas nos contratos, especialmente as referentes aos direitos e deveres do servidor contratado.

Atualmente a matéria é prevista na Lei Federal nº 8.745, de 9/12/2003, que dispõe sobre contratação temporária no âmbito da administração pública federal. No Estado, a norma que baliza tais contratações, de forma bem limitada, é a prevista no art. 11 da Lei nº 10.254, de 20/7/90, que ora se pretende revogar.

A doutrina majoritária aponta no sentido de que esses servidores temporários estabelecem uma relação contratual com o Estado. Não são submetidos ao regime estatutário, aqui considerado aquele próprio do servidor detentor de cargo público, nem ao regime de direito privado, regido pela legislação trabalhista.

Neste aspecto, é lapidar a classificação feita pela doutrinadora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, por nós adotada na análise desta matéria, segundo a qual os servidores públicos podem ser agrupados em três categorias:

"- os servidores estatutários, sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de cargo público;

- os empregados públicos, contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de emprego público;

- os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, que exercem função, sem estarem vinculados a cargo ou emprego públicos" ("Direito Administrativo", 19. ed. Editora Atlas, 2006, p. 502.)

A natureza contratual da relação dos servidores temporários com o Estado pode ser extraída do próprio Texto Constitucional, que prevê a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público. Todavia, cabe à lei estabelecer as características desse regime contratual, podendo determinar a aplicação a tais servidores de direitos estatutários e das leis trabalhistas. É o que alguns doutrinadores já classificam como um regime misto ou híbrido. Neste sentido é o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Melo, Odete Medauar e José dos Santos Carvalho Filho ("Curso de Direito Administrativo", 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 247; "Direito Administrativo Moderno", Revista dos Tribunais, 2000, p. 323; "Manual de Direito Administrativo", Lumem Júris, 2000, p. 439.).

Com efeito, o art. 12 do projeto de lei em exame diz que se aplicam a esses servidores determinados direitos, deveres e penalidades previstos no Estatuto do Servidor Público Estadual – Lei nº 869, de 5/7/52 –, entre os quais vale destacar as licenças, ajudas de custo, diárias de viagem, férias, direito de petição. Entendemos ser necessário que a lei assegure a esses servidores os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal, que são estendidos aos detentores de cargo público nos termos do § 2º do art. 39 do referido diploma constitucional. São eles direitos básicos de qualquer trabalhador, que não podem ser subtraídos dos servidores temporários como o direito a férias, ao décimo terceiro salário, ao recebimento de salário nunca inferior ao mínimo, de remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, de limitação de jornada a oito horas diárias e pagamento de horas extras, entre outros.

Nos termos do projeto em comento, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demanda urgência na realização ou manutenção de serviço público essencial ou, ainda, aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justificam a criação de quadro efetivo.

O art. 2º do projeto estabelece que a contratação temporária poderá ocorrer para prestar assistência em situações de calamidade pública e de emergência, para combater surtos endêmicos e para realizar recenseamentos. Ainda o inciso IV do mesmo dispositivo prevê que algumas atividades referentes a vigilância e inspeção ligadas à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - e outras atividades referentes a outorgas e licenciamentos ambientais ligadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, poderão ser objeto dessa espécie de contratação.

A proposição estabelece ainda prazo máximo para as contratações e as respectivas prorrogações, dispondo também que a síntese dos contratos realizados deverá ser encaminhada à Câmara de Coordenação Geral, para que esta exerça o controle dos contratos. Estabelece ainda obrigações, direitos e parâmetros para remuneração dos servidores contratados e as hipóteses de extinção do contrato sem direito a indenização.

Após o recebimento do projeto nesta Casa, o Governador do Estado enviou, em 1º/10/2008, a Mensagem nº 287, propondo emendas ao projeto, as quais incidem especificamente sobre os arts. 2º, 4º, 6º, 8º, 10, 13 e 14. Após, enviou, em 11/11/2008, a Mensagem nº 316, acrescentando dispositivos ao art. 8º .

A referida emenda do Governador cuidou de acrescentar as seguintes hipóteses de contratação: para suprir pessoal, em decorrência de afastamento ou licença de ocupantes de cargos efetivos, desde que o serviço público não possa ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da respectiva licença ou afastamento; e para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação e o número de servidores efetivos seja insuficiente para supri-la, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente.

No tocante ao delineamento das hipóteses de contratação, temos algumas observações de ordem jurídica a fazer.

Primeiramente é preciso ressaltar que a jurisprudência é contundente ao determinar que as hipóteses de contratação devem ser estabelecidas na lei e obedecer à regra da temporariedade e do interesse público excepcional. É ilustrativa a decisão emanada pelo STF na ADI 3210/PR, julgada em 11/11/2004, que declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado do Paraná que instituiu hipóteses genéricas de contratação temporária, atribuindo ao Chefe do Poder competência para estabelecer os casos de contratação.

A falta de lei disciplinando a matéria de delimitação de prazo para a execução dos contratos dão ensejo ao desvirtuamento desse tipo de contratação, que é, freqüentemente, celebrada por prazo indeterminado ou demasiadamente extenso e sujeito a sucessivas prorrogações.

A discussão que se impõe é se a contratação deve-se dar somente para atender a situações excepcionais ou se é admissível para o desempenho de funções permanentes da administração pública. Parte da doutrina, à qual se filia o ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, vem admitindo a contratação temporária para o desempenho de funções de caráter permanente. Este entendimento ganhou corpo com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3068, em 25/8/2006, por seis votos a cinco, no qual se considerou constitucional a Lei Federal nº 10.843, de 2004, que estabeleceu hipóteses de contratação temporária no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade –, para o desempenho de funções de natureza regular e permanente. Nessa oportunidade, justificou o relator da matéria, Ministro Eros Grau, que a Constituição Federal não fez distinção entre as duas hipóteses de atividades, permanentes ou eventuais; o que se deve observar, de forma irrestrita, é o eventual interesse público no desempenho dessas atividades. Neste caso concreto, pretendia-se contratar para suprir a carência de pessoal até que novo concurso público fosse realizado.

Não é desarrazoado admitir que circunstâncias especiais possam demandar a contratação de pessoal para desenvolver atividades próprias dos servidores públicos estatutários, em caráter excepcional, caso não haja tempo hábil para a realização de um concurso público. Se a situação é transitória, pode dispensar a criação de cargos públicos, com o consequente ingresso, nos quadros da administração, de servidores com todos os direitos do servidor estatutário. Com efeito, a realização de concurso público demanda tempo e planejamento. Todavia, vale ressaltar que esta teoria recebe críticas contundentes por parte dos doutrinadores, pelo receio de que tal permissão venha a legitimar uma efetiva burla ao concurso público. Mesmo os que apóiam essa teoria asseveram que a contratação para o desempenho de tarefas permanentes deve ser usada com o máximo de cautela e amparada por uma inequívoca motivação. É importante ressaltar que o projeto limita esse tipo de contratação à inexistência de servidores já aprovados em concurso público.

A proposição em estudo prevê que, para a realização de atividades específicas de determinadas Secretarias de Estado, poderá ocorrer contratação temporária. A lei não pode esgotar todos os casos concretos que poderão ensejar a contratação temporária; ao contrário, é o caso concreto que deve-se enquadrar às hipóteses previstas na lei. Ademais, o estabelecimento da possibilidade de contratação para determinados órgãos, e não para os demais, pode dar margem a um entendimento que inviabilizaria ou dificultaria a contratação por parte dos órgãos não mencionados. Sugerimos assim que seja dado novo formato ao dispositivo, para torná-lo mais genérico, deixando claro que aquelas previsões

ligadas a determinadas Secretarias não são exaustivas. Vale informar que a nova redação que será proposta, ao final deste parecer, para o art. 2º do projeto acolhe inteiramente a proposta de alteração do dispositivo, apresentada pelo Governador. Consideramos também correta a redação proposta na referida emenda do Governador, que retira a previsão de que determinadas funções ligadas a vigilância, inspeção, outorga e licenciamento ambiental poderiam ser objeto de contratação temporária. Essas atividades envolvem poder de polícia e só podem ser desenvolvidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, que têm a prerrogativa da estabilidade. Esse entendimento foi firmado pelo STF no julgamento da ADI 2310/MC, em 19/12/2000.

Outro ponto que merece reflexão é a questão dos longos prazos de duração dos contratos estabelecidos no art. 4º do projeto para determinadas situações e as respectivas prorrogações. Também essa questão divide a doutrina do direito administrativo e não se encontra resolvida de forma definitiva pela jurisprudência. Em reunião realizada nesta Casa com a presença do relator e de assessores dos Poderes Legislativo e Executivo, os técnicos do Executivo ressaltaram que determinados casos de contratação realmente demandam o estabelecimento de prazos mais prolongados. Levando em consideração que a lei estabelece prazo máximo e que qualquer tipo de contratação deve estar devidamente fundamentada para atender ao princípio constitucional da motivação dos atos administrativos e do interesse público, consideramos possível que a lei estabeleça prazo mais prolongado em determinados casos. Reforçamos, todavia, na redação a ser proposta para esse dispositivo, a obediência aos referidos princípios. Vale citar, por ser oportuno, que a Lei Federal nº 8.745, de 1993, que trata da contratação temporária em nível federal, prevê prazos ainda mais extensos do que os propostos no projeto em análise. Embora a referida lei se aplique somente à administração pública federal, tem ela 15 anos de vigência e não foi judicialmente invalidada. Assim, é forçoso reconhecer que os demais entes da Federação a utilizem como parâmetro para a elaboração dos respectivos ordenamentos jurídicos. Por fim, ressaltamos que acolhemos a proposta de emenda do Governador ao art. 4º da proposição, que contém um vício de forma, na medida em que propõe a alteração do inciso II do §1º do art. 4º.

No que toca à remuneração dos servidores contratados, a proposição em tela estabelece que não será superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários do serviço público ou, inexistindo semelhança de funções com os cargos da administração pública, a remuneração será compatível com aquelas praticadas no mercado de trabalho. Quando se tratar de recenseamento, a remuneração poderá ser fixada por unidade produzida.

A mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, ao propor alteração no art. 8º da proposição, passou a prever que a remuneração dos contratados levará em conta somente o valor da remuneração definida no mercado de trabalho para o exercício de funções semelhantes, retirando, assim, a remuneração dos servidores públicos como parâmetro para a fixação da remuneração do contratado. Deixamos de acolher essa proposta de alteração, por considerá-la menos abrangente e razoável do que a já prevista no projeto. A contratação, ainda que temporária, de servidores que não tome como parâmetro a remuneração do servidor público, mas somente aquela paga pela iniciativa privada, fere, no nosso entendimento, o princípio da igualdade e da razoabilidade.

É importante ressaltar que o § 2º do art. 8º da proposição estabelecia para o Poder Executivo a obrigação de fixar as tabelas de remuneração para a hipótese de contratação amparada por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais. A mensagem do Governador que apresentou emendas à proposição retirou, de forma correta, essa previsão, uma vez que a fixação de tabelas de remuneração de servidores deve ser feita por lei ou, em cada caso, no contrato a ser firmado.

Acolhemos, também, a emenda que transforma os §§ 1º e 2º em parágrafo único do art. 13 e a emenda que permite que o contrato preveja o pagamento de prêmio por produtividade ao servidor temporário ou designado.

As alterações referidas neste parecer e outras de cunho técnico-legislativo serão consubstanciadas no Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

No que toca às questões de natureza jurídico-formal, esclarecemos que a matéria se insere no âmbito da competência do Estado membro. Como bem salienta José Afonso da Silva, ilustre constitucionalista, a lei que disciplinar a contratação temporária há que ser editada por cada ente federativo respeitando a autonomia administrativa de cada um. Não há na Constituição Federal preceito que balize a edição de norma geral sobre a matéria com validade estendida a todos os entes.

Quanto à iniciativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, também não encontramos óbices jurídicos, uma vez que não há, no Texto Constitucional, regra de reserva de iniciativa para a matéria.

Vale, portanto, ressaltar que, da forma proposta, as medidas consignadas no projeto alcançam todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, englobando, pois, todos os poderes públicos estaduais. Todavia, as hipóteses de contratação que esse projeto de lei pretende balizar são para atender a situações de atuação típica do Poder Executivo em face das suas competências materiais. Propomos, assim, que seja o alcance do projeto de lei limitado ao Poder Executivo, respeitando, dessa forma, a autonomia atribuída a cada Poder.

Após este extenso parecer, pedimos vênia para ressaltar que a importância da matéria realmente requer uma análise jurídica mais aprofundada, com o intuito de se elaborar uma legislação que vá atender aos anseios da administração pública e, ao mesmo tempo, conferir tratamento jurídico seguro aos servidores temporários.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.578/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Para fins da contratação a que se refere o "caput" entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial ou ainda aquela em que a transitoriedade e a

excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de quadro efetivo.

Art. 2º - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária nos termos desta lei:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

VI - carência de pessoal para o desempenho das seguintes atividades:

a) as relacionadas com a defesa agropecuária e atividades afins, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) as desenvolvidas no âmbito de projetos específicos de outorga e licenciamento ambiental, para atendimento de demandas transitórias geradas por empreendimentos sazonais que não justifiquem a criação de quadro efetivo;

c) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, para sua execução, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

d) as relacionadas à defesa social e aos serviços de saúde.

§ 1º - As contratações a que se refere a alínea "c" do inciso VI do "caput" serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º - Para os fins do inciso V do "caput" deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância e meio ambiente.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito nos termos de regulamento, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - Para as contratações previstas na alínea "a" do inciso VI do "caput" do art. 2º, poderá ser realizado processo seletivo simplificado, mediante análise curricular, segundo critérios previamente divulgados.

Art. 4º - As contratações de que trata esta lei serão feitas com a observância dos seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos dos incisos I e II do "caput" do art. 2º;

II - um ano, nos casos dos incisos III e IV do "caput" do art. 2º;

III - dois anos, nos casos do inciso VI, alíneas "a" e "b", do "caput" do art. 2º;

IV - três anos, nos casos dos incisos V e VI, alínea "c", do "caput" do art. 2º.

§ 1º - É admitida a prorrogação dos contratos:

I - no caso do inciso III do "caput" do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;

II - nos casos dos incisos I, II e IV do "caput" do art. 2º, pelo prazo necessário à superação da situação, desde que o prazo total não exceda dois anos, nos casos dos incisos I e II, e três anos, na hipótese do inciso IV;

III - nos casos do inciso VI, alíneas "a", "b" e "c", do "caput" do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos.

§ 2º - No caso do inciso V do "caput" do art. 2º, serão adotadas, imediatamente após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos.

Art. 5º - As contratações de que trata esta lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Secretário de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, para controle

do cumprimento do disposto nesta lei, síntese dos contratos que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada tomando-se como referência o vencimento do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado, ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, poderão ser concedidas ao contratado, a critério da administração pública, as vantagens funcionais previstas em lei, devidas aos servidores ocupantes dos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.

§ 2º - No caso do inciso III do "caput" do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - A autoridade contratante fica autorizada a prever, nos contratos com prazo superior a seis meses, cláusula de pagamento de Prêmio por Produtividade elaborada a partir dos parâmetros da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

§ 4º - O disposto no § 3º aplica-se, na forma de regulamento, aos contratos com prazo determinado celebrados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal em vigor na data da publicação desta lei e às hipóteses de designação de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 5º - A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior à remuneração do servidor ocupante de cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 9º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se o disposto no inciso V do art. 8º da [Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007](#).

Art. 10 - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do "caput" do art. 2º, mediante prévia autorização e com amparo de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 5º.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O pessoal contratado nos termos desta lei fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos arts. [132](#) a 142; [152](#) a 155; [191](#) a 212; [244, incisos I, III e V, e 245 a 274 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952](#).

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do "caput", será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para eventuais efeitos previdenciários.

Art. 15 - Fica revogado o art. 11 da Lei nº 10.254, de 1990.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 240/2008, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/7/2008 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumprindo, agora, a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

Fundamentação

A Constituição da República estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II).

Ocorre que a Lei Maior, reconhecendo as hipóteses imprevisíveis que a administração pública pode enfrentar, estabeleceu, nos termos do inciso IX do art. 37, que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

No dizer do administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello,

"trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos). A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, 'necessidade temporária'), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar" ("Curso de Direito Administrativo", 21. ed., Malheiros Editores, 2006, p. 270).

Vê-se, portanto, que tal contratação deve ser motivada por necessidade temporária, com prazo certo de duração, a fim de atender a excepcional interesse público.

Cumprindo observar que a Lei nº 10.254, de 20/7/90, que instituiu o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais, trata da matéria de forma bem limitada, nos termos do seu art. 11, que a proposição em exame pretende revogar.

Nesse contexto, de acordo com a proposição em exame, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demanda urgência na realização ou manutenção de serviço público essencial ou, ainda, aquela em que a transitoriedade e excepcionalidade do evento não justificam a criação de quadro efetivo.

Nos termos do art. 2º do projeto em tela, a contratação temporária se efetivará para atender as seguintes hipóteses:

- assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- surtos endêmicos;
- realização de recenseamentos;
- carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
- número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;
- carência de pessoal para o desempenho das seguintes atividades:
  - a) as relacionadas com a defesa agropecuária e atividades afins, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
  - b) as desenvolvidas no âmbito de projetos específicos de outorga e licenciamento ambiental, para atendimento de demandas transitórias geradas por empreendimentos sazonais que não justifiquem a criação de quadro efetivo;

c) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, para sua execução, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;

d) as relacionadas à defesa social e aos serviços de saúde.

É relevante observar que a proposição estabelece prazo para as contratações e as respectivas prorrogações e que a síntese dos contratos realizados deverá ser encaminhada à Câmara de Coordenação Geral, para que esta exerça o controle dos contratos.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que o limite do prazo do contrato deve atender aos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. Assim, o projeto de lei em estudo impõe prazo máximo para cada hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, o qual varia de seis meses a três anos, conforme se observa no disposto no art. 4º. Outrossim, esse mesmo artigo, ao dispor sobre a prorrogação de cada contratação, estabelece um prazo total, correspondente à soma do prazo inicial e de sua prorrogação, sendo o maior deles correspondente a três anos, salvo nos casos de carência de pessoal para o desempenho de atividades relacionadas com a defesa agropecuária e atividades afins, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, nas atividades desenvolvidas no âmbito de projetos específicos de outorga e licenciamento ambiental, para atendimento de demandas transitórias geradas por empreendimentos sazonais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, e nas atividades amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, para sua execução, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública, porquanto o prazo total não poderá exceder quatro anos.

Outro aspecto relevante diz respeito ao processo de seleção para a contratação temporária previsto na proposição. Com efeito, embora dispense o concurso público, a contratação temporária deverá obedecer aos princípios gerais da administração pública e do processo administrativo, notadamente à vinculação ao edital, à competitividade e à vedação da quebra da ordem de classificação. Não obstante isso, tendo em vista a finalidade da contratação temporária, o processo de seleção deve ter um rito célere e compatível com o interesse público e, até mesmo, diante de risco iminente, ser desprezado. Na esteira desse entendimento, a proposição estabelece que o recrutamento do pessoal contratado será feito nos termos de regulamento, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais. Com toda a razão, a contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

O projeto ainda dispõe sobre a remuneração a ser percebida pelo contratado, os direitos e deveres desse pessoal e sobre as hipóteses de extinção dos contratos.

No que concerne à remuneração, com todo o fundamento, estabelece a proposição que o contratado será remunerado com valor correspondente ao vencimento do cargo público cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, com valor compatível com os dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

Finalmente, ainda ressaltamos a possibilidade de pagamento de Prêmio por Produtividade pela autoridade contratante nos contratos superiores a seis meses, conforme previsto no art. 8º, § 3º, do projeto. Igualmente, o § 4º desse mesmo artigo estende o benefício do Prêmio por Produtividade, nos mesmos termos do parágrafo anterior, aos contratos com prazo determinado celebrados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal em vigor na data da publicação desta lei e às hipóteses de designação de que trata a Lei nº 10.254, de 20/7/90.

Diante do exposto, reconhecemos a importância da matéria que ora apreciamos, porquanto a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição da República, busca contemplar não só situações em que a própria atividade a ser desempenhada é temporária, não se justificando a realização do concurso público, mas também situações em que se trata de atividade permanente, em que o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento de uma necessidade temporária, por não haver tempo hábil para realizar o concurso. Por outro lado, tal contratação deve atender aos requisitos constitucionais indispensáveis para a validade da dispensa do concurso, noutras palavras, a necessidade temporária, com prazo certo de duração para o fim de atender a excepcional interesse público, conforme propõe a proposição em análise.

Cumpre observar que, ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que em muito aprimorou o projeto de lei em exame quanto aos aspectos jurídicos e de técnica legislativa. Corroboramos as alterações apresentadas por essa Comissão, que, no nosso entendimento, tiveram o condão de tornar o texto mais claro e, portanto, contribuir para a melhor aplicabilidade da norma.

Todavia, notamos que a redação do inciso VI do art. 4º do referido substitutivo, ao incorporar as propostas de alteração previstas expressamente na mensagem do Governador do Estado, incorreu em erro material e de técnica legislativa ao prever a contratação para a prestação de serviços na área de defesa social em dois dispositivos simultaneamente, quais sejam a alínea "d" do inciso VI e o § 2º, ambos do art. 2º do substitutivo. Faz-se, assim, necessária a correção de tal dispositivo e, em razão disso, deve-se também alterar a redação do inciso II do § 1º do art. 4º do substitutivo, para esclarecer que o prazo máximo da contratação para a prestação de serviços na área da defesa social é de três anos, prorrogáveis por mais três, como previsto na referida mensagem.

Consideramos que a aprovação da Emenda nº 1 é fundamental para a aplicabilidade de uma lei que decorre de preceito constitucional e cujo objetivo é justamente a delimitação de lapso temporal para amparar as contratações que, por serem excepcionais, devem ocorrer por prazo determinado. Apresentamos, assim, a Emenda nº 1, para sanar as impropriedades apontadas e aprimorar a redação dos referidos dispositivos no tocante à técnica legislativa. Informamos que as alterações deverão ser tratadas na mesma emenda por serem matérias conexas.

#### Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.578/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso VI do art. 2º e ao inciso II do § 1º do art. 4º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

VI - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

a) as relacionadas à defesa agropecuária e afins, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad;

c) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública."

"Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

II - nos casos dos incisos I, II, IV e V do 'caput' do art. 2º, pelo prazo necessário à superação da situação, desde que o prazo da prorrogação não exceda dois anos, nos casos dos incisos I e II, e três anos, na hipótese dos incisos IV e V;".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo, relator - Domingos Sávio - Ivair Nogueira - André Quintão (em branco) - Inácio Franco.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.700/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar à Associação Comunidade Terapêutica Rios de Água Viva os terrenos que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/8/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 9/9/2008, esta relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog -, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; e à autora, para que encaminhasse cópia do registro do imóvel. De posse das informações solicitadas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.700/2008 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação Comunidade Terapêutica Rios de Água Viva terrenos constituídos pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra 7, situados na Rua Santa Bárbara, Centro, no Município de Ipatinga, e registrados sob o nº R-3M-13.502, no Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga.

O art. 18 da Constituição mineira estabelece a exigência de autorização legislativa para alienação de patrimônio do Estado. No mesmo sentido, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe como requisito para a efetivação da transferência a autorização parlamentar fundamentada no atendimento a interesse público.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se manifestou, por meio da Nota Técnica nº 346/2008, contrária à doação, tendo em vista que há projeto governamental que pretende construir naquele local um prédio para a instalação de uma Região Integrada de Segurança Pública - Risp. Ademais, a Procuradoria Geral do Estado tem-se posicionado de forma contrária às doações de imóveis para entidades de Direito privado, a fim de preservá-los, uma vez que os bens perdem a imprescritibilidade que lhes é garantida pelos arts. 183 e 191 da Constituição Federal. Assim, passando ao domínio privado, podem os imóveis responder pelo passivo das entidades e ficam sujeitos a execuções e até mesmo à prescrição aquisitiva em favor de terceiros que venham a residir em parte do imóvel. Além disso, as associações mantêm em seus quadros empregados regidos pela CLT, o que torna possível a penhora e leilão do imóvel, em decorrência de possível ação trabalhista.

Assim, se esta proposição for aprovada, o Governador, diante da manifestação negativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, provavelmente a vetará. Mesmo em caso de sanção ou de derrubada do veto, pode-se prever que a lei decorrente do projeto em análise seria inócua, dado seu caráter meramente autorizativo, uma vez que o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado estabelece como competência privativa do Governador dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Tendo em vista essas considerações, dar prosseguimento à tramitação do projeto de lei em análise contraria o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13 da Constituição mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.700/2008.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.837/2008

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, a proposição em epígrafe institui a Política de Educação para o Trânsito e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por objetivo instituir a política de educação para o trânsito. Assim, o art. 1º enumera os objetivos dessa política, entre os quais se destacam a promoção de ações de educação para o trânsito, com a finalidade de criar uma nova cultura nessa área, e o incentivo a que o cidadão valorize o comportamento seguro no trânsito.

O art. 2º visa à realização de atividades, ações e projetos de educação para o trânsito, levando-se em consideração as características do público-alvo - crianças, jovens, adultos e idosos.

Destaca-se o art. 4º, que institui o Prêmio Detran - Parceiros do Trânsito Seguro, a ser concedido anualmente pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MG -, com o objetivo de motivar a sociedade mineira a propor melhorias visando à segurança no trânsito, reconhecer as ações realizadas nesse campo, assim como incentivar os Municípios e as instituições a promover campanhas pela segurança no trânsito.

Finalmente, a proposição enumera, no art. 5º, as categorias e subcategorias de entes a serem beneficiados com essa premiação, abrangendo pessoas físicas e jurídicas, ao mesmo tempo em que define cada uma das categorias especificadas no projeto.

O autor da proposição acredita que essa política pode desencadear um processo de profunda reflexão sobre o trânsito e promover ações voltadas para a área, por meio da adesão da sociedade nas suas diversas representações. A finalidade dessa política, portanto, é estabelecer diretrizes norteadoras da educação para o trânsito e contribuir para que as ações atinjam, eficaz e eficientemente, o objetivo pretendido, qual seja o de mudar uma cultura há muito instituída, fazendo com que o trânsito se torne, realmente, um espaço de convivência democrática e solidária.

O Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo I, intitulado "Das Disposições Preliminares", no art. 1º, § 1º, assim define trânsito: "utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga".

Nessa acepção, o trânsito constitui um complexo sistema de relações dos homens entre si e deles com o espaço no qual interagem. Considerando esse enfoque, é importante enfatizar que o crescimento das cidades gerou maior número de veículos circulantes, de pessoas transitando, de crianças nas ruas, fazendo com que os problemas cresçam na mesma proporção, comprometendo a mobilidade e a acessibilidade aos espaços destinados ao tráfego. Os índices de acidentes no trânsito denunciam os perigos envolvidos nesse tipo de convivência, já que, na maior parte das ocorrências, estão presentes excesso de velocidade e manobras inadequadas. O tipo de infração mais cometido em Minas Gerais, nos últimos seis anos, segundo dados do Detran-MG, está relacionado ao excesso de velocidade. São considerados causadores de acidentes de trânsito os fatores humanos, veicular e viário-ambiental.

No Brasil, segundo o Anuário Estatístico do Denatran, em 2002 ocorreram 18.877 mortes por acidentes de trânsito. Esse número diz respeito aos mortos nos locais dos acidentes, não sendo nele computados os acidentados que vieram a falecer nos hospitais, o que faz crer que o número de mortes supera - e muito - o divulgado. De acordo com a perspectiva apresentada, pode-se perceber que a situação tende a se agravar. Assim, levando-se em conta tais dados, podem-se considerar o trânsito e a violência nele manifesta como problema de saúde pública, que, se não enfrentado com eficiência, ocasiona e ocasionará danos irreparáveis à sociedade, aos indivíduos e ao Estado, pelas crescentes perdas geradas em razão do crescimento do número de acidentes.

Em relação às mortes no trânsito, o Brasil apresenta índices superiores aos dos Estados Unidos da América e de países da Europa. Tome-se como exemplo o índice de mortos por 10.000 veículos: pelos dados, constata-se que o trânsito acaba gerando mais perdas e mutilações do que guerras, conflitos, doenças e outras catástrofes enfrentadas pela humanidade.

Esse quadro leva-nos a uma profunda reflexão, a fim de propor uma ação conjunta, que tenha como meta a mudança da atual conjuntura. Muitas campanhas e atividades vêm sendo desenvolvidas no Estado, porém não têm conseguido alterar a cultura de violência no trânsito por motivos diversos: descontinuidade e duplicidade de ações, descompasso entre o contexto local e objeto das ações, criação e uso de materiais nem sempre adequados ao público-alvo e, ainda, a proposição e o desenvolvimento de ações isoladas de educação para o trânsito.

A Comissão de Constituição e Justiça realizou uma acurada análise da matéria, não vislumbrando óbice de natureza jurídico-material à sua tramitação. Contudo, entendeu oferecer substitutivo, o qual acatamos, por considerar que o projeto contém imprecisões técnicas passíveis de retificação.

Assim, entendemos que a idéia dominante é a mudança de atitudes, comportamentos e valores, mediante a disseminação de informações e a participação das pessoas na solução de problemas, e só pode ser considerada eficaz à medida que a população se conscientizar do seu papel como protagonista no trânsito e alterar comportamentos irregulares. Nessa linha de raciocínio, tanto a União quanto os Estados podem ditar regras relativas à educação para o trânsito, contanto que tais normas não invadam a esfera privativa da União em matéria de trânsito e transporte.

Na seara desta Comissão, entendemos que o simples fato de o Código de Trânsito Brasileiro dedicar todo o Capítulo VI, que abrange os arts. 74 a 79, à educação para o trânsito não só ressalta a importância do assunto, como também não impede o Estado membro de regular a matéria para atender a suas peculiaridades. O "caput" do art. 74 do mencionado Código determina que "a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.837/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.839/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, a proposição em epígrafe institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 30/10/2008, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento tem o propósito de instituir o Estatuto de Museus e dar outras providências. Para tanto, propõe uma definição genérica de museus, a qual abrange "as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento".

Em seguida, o projeto enumera os princípios fundamentais dos museus, entre os quais destacamos a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania e a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental. Além disso, faculta a qualquer entidade a criação de museu, independentemente do regime jurídico, e determina que a sua criação, fusão e extinção devem ser realizados por meio de documento público. O projeto estabelece, ainda, que a elaboração de planos, programas e projetos museológicos que visem à criação, fusão ou manutenção de museus deve estar em sintonia com a Lei nº 7.287, de 1984, a qual dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.

No que concerne à caracterização dos museus públicos, a proposição enquadra nesse gênero as instituições museológicas vinculadas ao poder público e localizadas no território mineiro, a par de estabelecer o dever do Estado de instituir um plano anual que garanta o funcionamento dos museus públicos e o cumprimento de suas finalidades. Esses museus serão regidos por ato normativo específico, poderão celebrar convênios para a sua gestão e terão em seus quadros servidores qualificados e em número suficiente para o atendimento de seus objetivos.

O projeto dá ênfase à preservação e conservação dos bens culturais integrantes do acervo e prescreve que os museus deverão dispor de condições necessárias para garantir a segurança dos usuários, dos servidores e de suas instalações. Ademais, faculta aos museus estabelecer restrições à entrada de objetos e, em caráter excepcional, de pessoas, mediante ato devidamente fundamentado. Determina também a obrigatoriedade de implementação de um programa de segurança, por parte de cada museu, a fim de prevenir e neutralizar perigos, o qual tem natureza confidencial.

A proposição estabelece, de forma explícita, que o estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisições e descartes dos museus públicos, a identificação e caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis, bem como as atividades com fins de documentação, conservação, interpretação, exposição e educação. Ademais, determina que os museus deverão disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia e afins, nos campos disciplinares atinentes às funções museológicas e à sua vocação.

No tocante ao acervo dos museus, o projeto prescreve a obrigatoriedade de manutenção de documentos atualizados sobre os bens culturais, por meio de registros e inventários. Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse estadual e devem ser conservados nas respectivas instalações dos museus, a fim de evitar destruição, perda ou deterioração. Se se tratar de museus vinculados ao Estado, este dará publicidade, no diário oficial do Estado, dos termos dos descartes a serem efetuados pela instituição. O projeto define inventário estadual como "a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção".

A proposição trata, ainda, do Plano Museológico, entendido como "ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade". Esse plano define a missão básica dos museus e sua função específica junto à sociedade, devendo ser elaborado, preferencialmente, com a participação dos servidores dos museus, de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levando em conta suas habilidades e especificidades.

O projeto contém disposições atinentes às Associações de Amigos de Museus, que abrangem as entidades de direito privado, sem fins econômicos, constituídas na forma da legislação civil e que atendam aos requisitos da lei. Tais entidades, no exercício de suas atribuições, submeterão à aprovação prévia da instituição a que se vinculem os planos, projetos e ações. Além disso, institui o Sistema Mineiro de Museus, entendido como uma rede organizada de instituições museológicas, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa à coordenação, articulação, mediação, qualificação e cooperação entre os museus". Tal sistema tem por finalidade promover a interação entre os museus, as instituições afins e os profissionais ligados ao setor, visando ao constante aprimoramento da utilização de recursos materiais e culturais; a valorização, o registro e a disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico; e a qualidade do desempenho dos museus por meio da implementação de procedimentos de avaliação, a par de outros objetivos previstos no projeto.

Quanto aos objetivos específicos do mencionado Sistema, a proposição em exame enumera vários, entre os quais destacamos os seguintes: promover a articulação entre as instituições museológicas, observada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica; estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades; estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico; e contribuir para a implementação, manutenção e atualização do Cadastro Mineiro de Museus.

O sistema de que se cogita pode abarcar os museus públicos e privados, as instituições educacionais relacionadas à área de museologia e as entidades afins, em conformidade com a legislação específica. Cabe ressaltar que os museus que integram o sistema terão prioridade quanto aos benefícios instituídos por políticas públicas voltadas para essa seara.

Finalmente, a proposição trata das penalidades administrativas impostas às pessoas cujo comportamento acarretarem degradação, inutilização

ou destruição de bens culturais, sujeitando os infratores às seguintes sanções: multa, que varia de 10 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - a 1000 Ufemgs; perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado, pelo prazo de 5 anos; perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de 5 anos; proibição de celebração de contrato com o poder público, por igual período; e suspensão parcial de suas atividades.

Uma vez enunciados os principais pontos do projeto, a primeira observação a fazer é que se trata de reprodução quase literal do Projeto de Lei nº 115/2008, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o qual está em tramitação no Congresso Nacional.

Não há dúvida de que o tema de que trata a proposição enquadra-se no gênero da cultura, pois os museus contêm um conjunto de obras de arte, objetos ou documentos, que são bens culturais dignos de preservação por seu relevante interesse social. A proteção desse acervo de bens pode ocorrer de várias formas, seja por meio de inventários, seja por meio de registros, seja mediante vigilância, tombamento ou desapropriação.

O art. 23 da Constituição da República enumera as matérias de competência comum de todos os entes da Federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), entre as quais se destaca a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O inciso IV do mencionado art. 23 prevê a competência dessas entidades político-administrativas para "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural". O inciso V, por sua vez, cuida dos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

A competência comum, também chamada de competência horizontal, significa que todos os entes federados gozam da prerrogativa legal para atuar nos assuntos elencados pelo referido dispositivo em igualdade de condições. Assim, a competência da União para proteger e preservar os bens culturais não exclui a competência dos Estados e dos Municípios para tomar as providências cabíveis no âmbito dos seus respectivos territórios. Essa competência abrange tanto a prerrogativa de legislar sobre a matéria quanto a de praticar as ações concretas que visem à proteção e à preservação dos bens culturais. Portanto, cada ente político pode tomar as medidas que lhe parecem mais vantajosas para alcançar o fim público previsto no ordenamento constitucional, a saber, a proteção das obras de arte e a garantia de acesso ao acervo cultural. Nessa linha de raciocínio, a edição de normas jurídicas sobre museus encarta-se nitidamente na competência dos Estados Federados.

O art. 24, VII, da mencionada Constituição também inseriu o tema no âmbito da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, também conhecida como competência vertical. Aqui, a ênfase é dada à prerrogativa de editar normas jurídicas sobre a proteção do patrimônio cultural. No campo da legislação concorrente, cabe à União – e apenas a ela – a elaboração das normas gerais vinculantes para os demais entes da Federação. A rigor, são normas principiológicas que estabelecem diretrizes e parâmetros a serem respeitados pelos Estados e pelo Distrito Federal, aos quais compete a edição de regras específicas.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o assunto regulado no projeto não está constitucionalmente reservado a nenhum órgão ou autoridade. Além disso, a proposição não contém regras de organização administrativa do Executivo, embora a maioria dos museus públicos estejam vinculados a esse Poder. Trata-se, na verdade, do estabelecimento de regras gerais e impessoais que deverão nortear as ações desenvolvidas no âmbito dessas instituições de natureza cultural, o que é próprio do Parlamento, que tem na função normativa sua atividade típica.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Maior dedicou a Seção II do Capítulo III à cultura, e o "caput" do art. 215 determina o dever do poder público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e de acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Ademais, o § 1º do art. 216 da citada Carta prevê a participação da comunidade na proteção do patrimônio cultural, o que é tratado na proposição em comento.

Por outro lado, é oportuno assinalar que o simples fato de a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, dedicar uma seção aos museus (arts. 47 a 58) não impede o legislador de editar norma autônoma dispondo sobre o Estatuto de Museus. Aliás, não há contraste entre as disposições do projeto e as diretrizes fixadas pela citada lei, uma vez que o objetivo central de ambos é a proteção do patrimônio cultural. A par de outras disposições, aquele diploma prevê as seguintes atribuições da Secretaria de Estado de Cultura: ações de incentivo à preservação dos bens culturais móveis das comunidades e manutenção e expansão das unidades museológicas locais; orientação para a restauração de bem cultural móvel integrante de acervo de instituição pública estadual; elaboração de parecer prévio para a alienação, reforma ou destruição de bem móvel ou imóvel, de propriedade do Estado, que apresente valor cultural; e manutenção de cadastro centralizado de bens móveis, de propriedade pública ou particular, de relevante valor cultural para o Estado.

Não obstante a competência do Estado para a disciplina da matéria, o projeto contém alguns equívocos e imprecisões técnicas passíveis de retificação.

O art. 6º da proposição, que reproduz o disposto no art. 7º do citado Projeto de Lei nº 115/2008, tem o propósito de assegurar a qualquer entidade a liberdade para a instituição de museus. Entretanto, a redação do dispositivo não nos parece a mais adequada, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1, que visa ao aprimoramento do texto, sem, todavia, contrariar o espírito da disposição.

O art. 9º do projeto também contém uma imprecisão técnica, pois determina que a denominação de museu distrital só poderá ser realizada por museu autorizado pelo Estado a utilizá-la. Ora, o termo "distrital" previsto no dispositivo não se justifica, uma vez que não se trata de museu a ser instituído por distritos de Municípios. No caso, parece-nos que houve reprodução equivocada do art. 11 da proposição que tramita no Congresso Nacional, o qual se refere a museus criados no âmbito do Distrito Federal. Para corrigir esse vício jurídico, apresentamos a Emenda nº 2, que tem o escopo de suprimir do dispositivo a expressão "ou distrital".

Por outro lado, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 39 do projeto, os quais cuidam do inventário estadual dos bens dos museus, contêm defeitos de natureza constitucional. O § 2º prevê, explicitamente, que o inventário estadual dos bens dos museus não terá implicações na propriedade, na posse ou em outro direito real. A nosso ver, tal comando, além de desnecessário, invade a esfera de competência da União, por ter implicações no campo do direito civil. Apenas a União poderia decidir, por meio de ato legislativo, se tal inventário teria ou não repercussão na órbita civil. Assim, o preceito deve ser extirpado do texto.

O § 3º prescreve que esse inventário será coordenado pela Secretaria de Estado de Cultura, fato que configura atribuição de competência a órgão subordinado diretamente ao Governador do Estado. Comando dessa natureza só pode ser emanado do Chefe do Poder Executivo, e não por meio de iniciativa de membro desta Casa legislativa, razão pela qual o dispositivo deve ser excluído do projeto.

O § 4º do citado art. 39, de forma equivocada, trata da integridade do inventário nacional, quando, na verdade, deveria cogitar de inventário estadual, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 3, que tem o escopo de dar nova redação ao art. 39.

O art. 44 do projeto enumera os itens que poderão constar no Plano Museológico, o que expressa apenas uma faculdade assegurada aos museus de introduzir os temas previstos no citado preceito. O inciso IV desse artigo detalha os programas passíveis de serem contemplados no

Plano, entre os quais se destacam os programas institucional, de gestão de pessoas, de acervos, de pesquisa e de segurança. Entendemos que, por se tratar de dispositivo desprovido de força vinculante, não há necessidade desse excesso de detalhamento, ficando a cargo de cada museu, mediante ato normativo específico, decidir sobre o conteúdo desse documento. Por essa razão, propomos a supressão do inciso IV do art. 44, por meio da Emenda nº 4.

O art. 55 da proposição enumera 12 objetivos específicos do Sistema Mineiro de Museus, os quais estão genericamente previstos no art. 54, que prevê a finalidade desse sistema, não havendo razão para tal pormenorização. Esta deve ficar a cargo de regulamento do Executivo ou, então, de decisão interna do próprio museu, razão pela qual propomos a supressão do art. 55, por meio da Emenda nº 5.

Igualmente, o art. 59 da proposição, que cuida do Sistema Mineiro de Museus, contém disposições que extrapolam o campo de competência do Estado, por tratar de direito de preferência em caso de venda judicial de bens culturais. No intuito de suprimir o dispositivo, apresentamos a Emenda nº 6.

O inciso I do art. 62 do projeto, que estabelece pena pecuniária a quem degrada, inutiliza ou destrói bens dos museus, veda a cobrança da multa pelo Estado se ela já tiver sido aplicada pelo Município. Parece-nos que o objetivo por excelência da norma é não penalizar a pessoa que já pagou a multa a outra entidade federada pelo comportamento lesivo aos bens culturais, e não apenas ao Município. A título de exemplificação, se a União aplicou a penalidade de multa a determinado indivíduo em face de sua conduta irregular, esse fato exclui a cobrança dessa multa por parte do Estado. Para corrigir esse equívoco, apresentamos a Emenda nº 7, que tem o propósito de inserir no texto do dispositivo a União e o Distrito Federal.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.839/2008 com as Emendas nºs 1 a 7, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - É facultada a qualquer entidade a instituição de museus, independentemente do regime jurídico, observado o disposto nesta lei".

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se do art. 9º a expressão "ou distrital".

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo inventário estadual, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

§ 1º - Entende-se por inventário estadual a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção.

§ 2º - Para efeito da integridade do inventário estadual, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados sobre seus bens culturais".

#### EMENDA Nº 4

Suprima-se o inciso IV do art. 44

#### EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 55.

#### EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 59.

#### EMENDA Nº 7

Dê-se ao inciso I do art. 62 a seguinte redação:

"Art. 62 - (...)

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e, no máximo, a 1.000 (mil) Ufemgs, agravada em casos de reincidência, conforme regulamentação específica, vedada sua cobrança pelo Estado se já tiver sido aplicada pelo Município, pela União ou pelo Distrito Federal;"

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Delvito Alves.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise "cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/12/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - Fahmemg -, que se pretende criar, tem como objetivo conceder financiamento para assistência à habitação aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM - bem como a seus pensionistas, nos termos do art. 2º do projeto.

Destacamos, na mensagem enviada a esta Casa, a preocupação do Governador do Estado com a melhoria das condições de vida dos militares, o que deve redundar no incremento da produtividade desses servidores, com ganho para a segurança pública de Minas Gerais.

Além disso, com a implantação da medida, serão injetados recursos expressivos na construção de moradias, em um momento importante para a economia mineira. A indústria da construção civil, uma das que mais gera empregos no País, certamente receberá impulso significativo no âmbito estadual, devido ao aporte de mais de quatrocentos milhões de reais no setor.

Está claro no texto do projeto que a criação do mencionado fundo não representa risco de comprometimento da saúde financeira do IPSM, que é seu órgão gestor, pois, uma vez extinto o fundo, seu patrimônio reverterá ao Instituto. Além do mais, a proposta, no § 3º do art. 16, assegura que compensações dos recursos financeiros vertidos ao IPSM com saldos devidos pelo Estado ao Instituto só serão lícitos se não houver prejuízo para sua capacidade de saldar compromissos previdenciários.

Outrossim, a proposta permite, no art. 16, que sejam repassados ao IPSM mais R\$760.345.182,33, a serem pagos em 360 parcelas sucessivas e mensais, acrescidas de juros de 6% ao ano.

Passamos à pormenorizada análise do projeto.

Inicialmente, é válido esclarecer que a instituição de fundo de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Minas Gerais, deve-se fazer em estreita conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, instituidora das regras gerais sobre a instituição, a gestão e a extinção dessas unidades contábeis. Segundo a referida norma, fundo é instrumento de gestão orçamentária criado por lei, sem personalidade jurídica, dotado de individualização contábil e constituído pela afetação de patrimônio e do produto de receitas à realização de determinados objetivos ou serviços. Sua criação depende da comprovação de sua viabilidade técnico-econômica, ou seja, é preciso que as fontes de recursos indicadas para prover o fundo sejam factíveis e capazes de assegurar o cumprimento de suas finalidades.

O Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - Fahmemg - destina-se à concessão de financiamento para assistência à habitação dos militares do Estado. O agente financeiro será, segundo o projeto, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, e o órgão gestor e, ao mesmo tempo, agente executor, o IPSM, o que se mostra em consonância com o disposto na citada Lei Complementar nº 91, de 2006, que estabelece, em seu art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, que o gestor, o agente executor e o agente financeiro serão órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta do Estado, sendo lícito que um mesmo órgão ou entidade estadual acumule as atribuições de gestor, de agente executor e de agente financeiro.

A proposta prevê, também conforme exigido na referida lei complementar, as funções e os objetivos do fundo, nos termos de seu art. 1º, e a forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamento ou a liberação de recursos, segundo os arts. 5º e 6º. Determina também o prazo para a contratação de financiamento, conforme o § 2º do art. 1º, o qual coincide com o período em que o fundo irá operar, aspecto que apenas precisa ficar um pouco mais claro no texto da proposta. Para atingir esse desiderato, apresentamos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1.

O projeto traz ainda a origem dos recursos que compõem o fundo, nos termos do art. 3º; a indicação dos seus beneficiários, acompanhada de especificação, quando houver, de contrapartida a ser exigida de beneficiário para o recebimento de recursos, conforme o art. 2º, e a previsão, no inciso III do art. 7º, das diretrizes gerais referentes às sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas, as quais serão detalhadas em regulamento.

O projeto prevê também as normas para o redirecionamento parcial de recursos do fundo para o Tesouro Estadual, quando for o caso, previstas no § 1º do art. 3º, e, finalmente, as regras relativas à sua extinção, tratadas no § 3º do art. 1º. A citada Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer, trata também desse aspecto.

No que tange ao grupo coordenador, informamos que, conforme previsto no art. 7º da lei complementar em referência, este será integrado por representantes do órgão gestor e agente executor - o IPSM -, do agente financeiro - o BDMG -, das Secretarias de Estado de Fazenda - Sef - e de Planejamento e Gestão - Seplag - e, de acordo com o art. 11 do projeto em tela, por representantes da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

É válido lembrar que a lei de criação de fundo, nos termos do § 1º do art. 7º da referida lei complementar, pode "prever a participação de representantes de órgãos ou entidades da administração pública estadual e de representantes das administrações públicas federal e municipal e de entidades da sociedade civil".

Quanto às atribuições e competências do grupo coordenador, enumeradas no art. 12 do projeto em apreço, somente merece reparo o disposto no inciso III, que, em vez de conferir ao grupo coordenador competência para propor a política geral de aplicação dos recursos do fundo,

confere-lhe competência para deliberar sobre o assunto. Para proceder a essa alteração, apresentamos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 4.

Consoante o art. 8º do projeto, ficam a cargo do IPSM conjuntamente com o BDMG a definição da proposta orçamentária anual do fundo, sob orientação do órgão estadual responsável pela elaboração do Orçamento Fiscal do Estado, a elaboração do cronograma financeiro de receita e despesa do fundo, a definição das diretrizes de aplicação de seus recursos e a aplicação de seus recursos na forma estabelecida no cronograma financeiro.

De acordo com o § 1º do art. 9º do projeto, o ordenador de despesas do fundo será "o representante do BDMG, que poderá delegar a atribuição". No nosso entendimento, essa parte final do dispositivo - "que poderá delegar a atribuição" - deve ser suprimida, uma vez que se mostra vaga e até desnecessária. Propomos essa modificação por meio da Emenda nº 3, apresentada ao final deste parecer.

Por sua vez, o art. 14 do projeto, que altera o art. 4º da Lei nº 10.366, de 28/12/90, - excluindo o § 2º do mencionado dispositivo com o escopo de suprimir a contribuição do segurado facultativo - apresenta vício de redação o qual pode ser sanado: é o que fazemos por meio da Emenda nº 5.

Na seqüência, ao alterar o art. 4º da Lei nº 15.025, de 19/11/2004, a qual dispõe sobre consignação em folha de pagamento dos agentes públicos estaduais, o art. 15 do projeto permite que o BDMG, ao agir como mandatário do Estado, também seja credenciado junto à administração pública do Estado para receber por meio de desconto em folha de pagamento.

A esse respeito, entendemos ser mais adequado que se crie no projeto um dispositivo próprio, em lugar de se alterar o conteúdo da Lei nº 15.025, uma vez que a referida norma está atualmente sendo modificada nesta Casa Legislativa. Nada impede - até parece recomendável - que, na citada lei, como também no projeto a ela correspondente, se acrescente referência à competência do BDMG para atuar como agente consignatário. Propomos seja o mencionado dispositivo redigido nos termos da Emenda nº 6.

Por seu turno, o art. 16 do projeto, ao cuidar dos saldos em aberto existentes no Grupo de Contas Contábeis relacionadas ao Passivo Circulante da PMMG e do CBMMG, representativos de Obrigações Liquidadas a Pagar inscritas até 30/9/2008, em nome do IPSM, referentes a contribuições patronais para assistência e previdência sociais, fixa normas para promover suas baixas pelo Tesouro Estadual.

Consoante o § 1º do mencionado artigo, caberá à Auditoria-Geral do Estado - Auge -, no prazo de 60 dias contados da data de publicação da lei cuja proposta se discute, certificar os saldos.

O § 2º do mesmo artigo dispõe que o montante apurado junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi-MG - em 30/9/2008 é de R\$1.236.872.054,50, e a baixa será efetivada com observância dos seguintes critérios:

a) do total mencionado, R\$760.345.182,33 serão pagos ao IPSM pelo Tesouro Estadual na forma de 360 parcelas, mensais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 6%, a vencer no último dia útil de cada mês, devendo ser paga em janeiro de 2010 a primeira parcela;

b) os outros R\$476.526.872,17 serão destinados à formação do patrimônio do fundo.

Segundo o disposto no § 3º do mesmo artigo 16, a baixa dos saldos condiciona-se à demonstração atuarial de que o IPSM detém recursos suficientes para solver seus compromissos previdenciários, independentemente dos valores cuja baixa será procedida.

Na seqüência, o § 4º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento corrente e a remanejar a favor do fundo "os saldos de crédito consignados junto à PMMG e ao CBMMG destinados ao pagamento das parcelas patronais devidas ao IPSM". A regra é inócua e deve seguir tramitação em separado, devendo ser retirada da proposta.

Nos termos do § 5º, o órgão gestor do fundo, no exercício de 2008, poderá proceder ao empenho da despesa, em nome do agente financeiro, dos valores estimados para os financiamentos a serem concedidos, limitado ao valor de R\$476.526.872,17.

Conforme o § 6º, o Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2009 os recursos necessários para garantir a operação do programa constante no fundo, medida que não produz o efeito desejado, além de invadir esfera de atuação reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Propomos sejam feitas duas supressões: do inciso VII do art. 5º, que, ao enumerar os requisitos para a concessão de financiamento, inclui a "indicação de que o proponente é proprietário de outro imóvel", utilizando uma redação pouco clara e, ao mesmo tempo, desnecessária; e do art. 17, que, contra notório entendimento da jurisprudência pátria, assinala prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei.

Para efetuar ambas as alterações, apresentamos, na conclusão deste parecer, as Emendas nºs 2 e 10.

Por último, alteramos o percentual de juros referido no inciso III do art. 6º da proposta, para reduzi-lo para 7% a.a., e a redação dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo para que se garantam os direitos dos segurados do IPSM, sem que haja comprometimento da saúde financeira do fundo.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.921/2008 com as Emendas nºs 1 a 10, apresentadas a seguir.

#### EMENDA Nº 1

O § 3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 3º - O prazo de duração do fundo é de até dezesseis anos, após o que o seu patrimônio, incluindo as receitas decorrentes de seus direitos

creditórios e as disponibilidades de caixa remanescentes, reverterá ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, preservando-se os direitos e as obrigações referentes aos contratos em vigor na data da extinção do fundo.".

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso VII do art. 5º, passando o inciso VIII a inciso VII.

#### EMENDA Nº 3

O inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

III - juros de até 7% (sete por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor reajustado, na forma do disposto no inciso II e pagos juntamente com as prestações mensais de amortização;

(...)

§ 1º - A taxa de juros a que se refere o inciso III deverá ser reduzida para até 2,5% (dois e meio por cento) ao ano enquanto o beneficiário mantiver a condição de segurado ou pensionista do IPSM e desde que não haja prejuízo para o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, observados os demais critérios previstos em regulamento.

§ 2º - Se o beneficiário for proprietário de outro imóvel, a taxa de juros a que se refere o inciso III deverá ser reduzida para até 5% (cinco por cento) ao ano enquanto o segurado mantiver a condição de segurado ou pensionista do IPSM e desde que não haja prejuízo para o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo, observados os demais critérios previstos em regulamento.

#### EMENDA Nº 4

No § 1º do art. 9º, suprima-se a expressão "que pode delegar a atribuição".

#### EMENDA Nº 5

O inciso III do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

III - propor a política geral de aplicação dos recursos do fundo;"

#### EMENDA Nº 6

O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica revogado o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, passando o § 3º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§ 3º - Os valores percentuais indicados no § 1º serão revistos sempre que se alterar o Plano Atuarial.' .".

#### EMENDA Nº 7

O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Para fins de desconto em folha de pagamento, fica o BDMG credenciado como agente consignatário junto ao Estado de Minas Gerais para operar os contratos de financiamento habitacional com recursos do fundo de que trata esta lei."

#### EMENDA Nº 8

Suprima-se o § 4º do art. 16.

#### EMENDA Nº 9

Suprima-se o § 6º do art. 16.

#### EMENDA Nº 10

Suprima-se o art. 17.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Aprovado no 1º turno, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 102, VII, e 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe reajusta, para o ano de 2009, a tabela de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, alterando-se o valor do padrão de vencimento PJ-01 no percentual de 17,5% incidente sobre o valor em vigor no mês de dezembro de 2008. Esse reajuste será dividido em duas etapas: 10% serão concedidos a partir de 1º/1/2009 e 7,5% a partir de julho do mesmo ano.

Cumprir observar que o último reajuste concedido aos servidores do Poder Judiciário foi no ano de 2005, por meio da Lei nº 15.955, de 28/12/2005.

De acordo com a proposição, estão excluídos da concessão do reajuste o servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos do art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e o servidor inativo a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007. Trata-se de servidores inativos cujos proventos são reajustados segundo as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social e pela legislação complementar.

Ratificando o nosso posicionamento no 1º turno, reconhecemos a relevância e a oportunidade da iniciativa proposta, na medida em que a identificamos como a busca do reconhecimento pelos serviços prestados pelos servidores do Poder Judiciário, além de constituir um importante estímulo para o desempenho de suas respectivas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.642/2008, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser:

I - de R\$691,37 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2009; e

II - de R\$738,51 (setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de julho de 2009.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A aplicação do disposto nesta lei fica condicionada ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.".

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa.

\* - Republicado em virtude de incorreções na publicação verificada na edição de 10/12/2008, na pág. 102, col. 2.

Parecer PARA O 2º TURNO do Projeto de Resolução Nº 2.749/2008

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o Projeto de Resolução nº 2.749/2008 aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/9/2008, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 79, VIII, do Regimento Interno, à Mesa da Assembléia, que apresentou a Emenda nº 1 em seu parecer. A proposição foi aprovada em Plenário, com a Emenda nº 1.

Retorna, agora, a esta Mesa, para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 79, VIII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em tela visa a aprovar a apresentação de proposta de emenda à Constituição da República, nos termos do art. 60, inciso III, da Carta Magna, para acrescentar parágrafo único ao art. 26 da referida Carta. Esse parágrafo irá estabelecer que a regra contida no "caput" do artigo seja aplicada aos Estados que foram criados pela Constituição da República de 1988, a partir da extinção dos Territórios Federais de Roraima e do Amapá, consoante estabeleceu o art. 14 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. O art. 2º da proposta de emenda à Constituição, que compõe o anexo do projeto de resolução em exame, determina a transferência dos bens da autarquia responsável pelas atividades de governo nos referidos territórios até a promulgação da Constituição para os novos Estados.

A aprovação dessa resolução e, quiçá, da emenda à Constituição da República nela contida, tem um significado digno de registro destacado na história do federalismo brasileiro. Revela um momento em que os Estados e, em especial, as Assembléias Legislativas se articulam, apresentando ao Congresso Nacional sugestões a serem discutidas pelos constituintes decorrentes, visando à melhoria da ordem jurídico-constitucional.

Essa resolução expressa o reconhecimento, por parte dos demais Estados da Federação, de uma situação específica daqueles Estados que foram criados pela Constituição da República de 1988, porque, até a data de sua promulgação, eram territórios federais. Foram criados institucionalmente, mas lhes foram negadas as condições materiais mínimas para funcionamento. Nada mais justo que tais condições lhes sejam proporcionadas, na medida em que determina que a União transferirá para os Estados os bens que eram da autarquia federal que os precedia nas atividades de governo e de administração pública até a promulgação da Constituição da República de 1988.

A aprovação da emenda constituirá um gesto de solidariedade e de reconhecimento das dificuldades por que passam outros Estados da Federação brasileira, cabendo-nos ressaltar que a solidariedade é um valor incorporado à ordem constitucional, fundamental à manutenção dos vínculos que unem os Estados membros em torno de uma mesma nação.

Assim, reiteramos a convicção, da importância de se aprovar a resolução, já manifestada em 1º turno.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.749/2008 na forma do vencido no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de dezembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, relator - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Alencar da Silveira Jr.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.749/2008

(Redação do Vencido)

Aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica aprovada a apresentação ao Congresso Nacional da proposta de emenda à Constituição constante do anexo desta resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta dispositivo ao art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto da Constituição Federal:

Art. 1º – O art. 26 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 26 – (...)

Parágrafo único – O disposto no 'caput' deste artigo aplica-se aos Estados constituídos a partir da transformação de territórios federais em Estado, desde a data da transformação."

Art. 2º – O Poder Executivo federal, no prazo de noventa dias contados da data da publicação desta emenda à Constituição, providenciará, caso ainda não o tenha feito, a transferência para o patrimônio do Estado constituído a partir da transformação de território federal dos bens pertencentes ao território que lhe deu origem ou dos bens de propriedade da União nele situados, respeitado o disposto no art. 20.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º turno do Projeto de Resolução Nº 2.751/2008

Mesa da Assembléia

## Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o Projeto de Resolução nº 2.751/2008 "aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/9/2008, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 79, VIII, do Regimento Interno, à Mesa da Assembléia, que apresentou a Emenda nº 1 em seu parecer. A proposição foi aprovada em Plenário, com a referida Emenda nº 1.

Retorna, agora, a matéria a esta Mesa, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 79, VIII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

A proposta em epígrafe visa aprovar a apresentação ao Congresso Nacional de proposta de emenda à Constituição da República, para alterar o seu art. 198, de forma a assegurar aos Estados autonomia na definição de critérios dos repasses para a área da saúde.

Atualmente, compete à União legislar sobre a matéria, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 198 da Carta Magna, que foram acrescentados pela Emenda à Constituição nº 29, de 2000. Em oito anos, o Congresso Nacional não conseguiu regulamentar a matéria.

A proposta em estudo transfere para os Estados a responsabilidade de regulamentar os mencionados dispositivos da Constituição da República, ou seja, propõe deixar a cargo dos legisladores estaduais a responsabilidade de fixar o percentual dos tributos vinculados à área da saúde para os níveis estadual e municipal.

Uma das razões dessa mora legislativa reside no fato de que há grande resistência para editar uma mesma norma para realidades tão distintas existentes no País. A norma que é adequada para São Paulo pode ser ruim para os Estados da Região Norte ou Nordeste e vice-versa.

Assim sendo, transferir a competência legislativa para os Estados permite que os legisladores estaduais possam disciplinar a matéria de forma mais condizente com a realidade regional. Invoca-se, na oportunidade, o chamado princípio da subsidiaridade, segundo o qual não se devem atribuir competências aos poderes centrais se elas podem ser desempenhadas satisfatoriamente pelos poderes regionais. Ora, se os Estados têm melhores condições de disciplinar a matéria, porque conhecem melhor a própria realidade, deve-se transferir a esses a competência para editar a norma que disciplina a vinculação de recursos para a área da saúde.

Em suma, reiteramos os argumentos apresentados no parecer para o 1º turno, recomendando a aprovação da proposição em tela.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.751/2008 na forma do vencido no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de dezembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Doutor Viana, relator - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Alencar da Silveira Jr.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.751/2008

(Redação do Vencido)

Aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica aprovada a apresentação ao Congresso Nacional da proposta de emenda à Constituição constante no Anexo desta resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Modifica o art. 198 da Constituição Federal e o § 4º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto da Constituição Federal:

Art. 1º – O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 198 – (...)

§ 3º – (...)

I – o percentual de recursos que a União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde;

(...)

§ 7º – Leis complementares dos Estados e do Distrito Federal, que serão reavaliadas pelo menos a cada cinco anos, definirão, com base no disposto no § 2º, os percentuais que Estados, Municípios e Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, com fundamento em critérios relativos ao índice de desenvolvimento humano regional e local e ao conjunto das demandas sociais."

Art. 2º – O § 4º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 – (...)

§ 4º – Na ausência das leis complementares a que se referem os §§ 3º e 7º do art. 198, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo."

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.650/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.650/2008, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer - Acraac -, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.650/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer - Acraac -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer - Acraac -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.825/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.825/2008, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública a Associação de Voluntários Muzambinhenses no Combate ao Câncer - AVMCC -, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.825/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários Muzambinhenses no Combate ao Câncer - AVMCC -, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários Muzambinhenses no Combate ao Câncer - AVMCC -, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

#### Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 2 A 22 AO Projeto de Lei Complementar Nº 28/2007

##### Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe visa à criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/8/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1. Esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Encerrada a discussão, a proposição retorna a esta Comissão para emitir parecer sobre as Emendas nºs 2 a 22, apresentadas em Plenário, nos termos do art. 188, § 2º, combinado com o art. 102, II, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei complementar em tela representa o ápice de um movimento legislativo que teve início nos seminários legislativos realizados por esta Casa em 2003. Esse evento fomentou o debate que levou à apresentação da proposta que culminou na aprovação da Emenda à Constituição nº 65, de 25/11/2004, versando precisamente sobre as regiões metropolitanas. Essa emenda adotou a seguinte redação para o art. 46 da Constituição do Estado:

"Art. 46 - Haverá em cada região metropolitana:

I - uma Assembléia Metropolitana;

II - um Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

III - uma Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo;

IV - um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

V - um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano."

Amplios debates foram travados nesta Casa por ocasião da tramitação dos projetos de lei que precederam a aprovação das Leis Complementares nºs 88, 89 e 90, todas de 12/1/2006. A primeira estabelece as normas básicas que se aplicam a todas as regiões metropolitanas do Estado; a segunda institui a Região Metropolitana de Belo Horizonte; e a última regulamenta a Região Metropolitana do Vale do Aço. O art. 17 da Lei Complementar nº 89 define as competências básicas da Agência Metropolitana, cuja criação ficou ainda pendente, porque para tanto se exige lei específica. Eis o objeto do projeto de lei complementar ora em exame.

Como não poderia deixar de ser, este projeto vem recebendo a devida atenção desta Casa, merecendo destaque a 35ª reunião ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, realizada no dia 12/11/2008, quando tanto os Deputados tiveram a oportunidade de apresentar suas dúvidas e objeções, quanto o Secretário Dilzon Melo teve a chance de prestar os devidos esclarecimentos.

Vale reiterar o esclarecimento prestado pelo Secretário Dilzon Melo, segundo o qual a Agência que ora se propõe criar não se confunde com as agências reguladoras existentes no âmbito federal. O termo "agência" é utilizado para designar diferentes instituições, podendo-se mencionar as agências de fomento à pesquisa, as agências reguladoras e as agências executivas. A autarquia territorial que se pretende criar representa os instrumentos de atuação da nova estrutura que compõe a governança metropolitana, cujas competências decisórias estão centradas precisamente na Assembléia e no Conselho Metropolitanos. Ao se utilizar o termo governança metropolitana, ressalta-se a importância de atores sociais que não integram necessariamente os órgãos e entidades públicas, mas que participam, de uma forma ou de outra, dos debates e das decisões que dizem respeito à região metropolitana. Dessa forma, destaca-se a presença na mencionada reunião ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Grambel –, Ubiraci Prata Lima, que reconheceu a importância da criação da Agência em questão.

Feitas tais considerações, passamos ao exame das emendas apresentadas em Plenário. A Emenda nº 2 propõe a supressão do § 1º do art. 4º da proposição original – o art. 4º do Substitutivo nº 1 não tem § 1º –, sob o argumento de que "o parágrafo dispõe de matéria muito ampla, não especificando de fato a atribuição da agência metropolitana". As atribuições da Agência Metropolitana estão definidas na Lei Complementar nº 88, de 2006, e o § 1º do art. 4º define alguns meios pelos quais a Agência exercerá suas competências.

A mesma justificativa foi utilizada para motivar as propostas de supressão de outros 17 dispositivos (Emendas nºs 3, 4 e 7 a 21), embora a maioria deles não seja parágrafo ou faça parte de parágrafo. A aprovação dessas emendas representa, assim, a completa desconfiguração do projeto de lei complementar que cria a Agência Metropolitana. Não faz sentido, por exemplo, suprimir os §§ 2º e 3º do art. 4º, que autorizam a Agência a constituir comitês interinstitucionais e o Observatório de Políticas Urbanas, como proposto pelas Emendas nº 3 e nº 4. Contudo, em virtude da preocupação do autor das emendas de que o parágrafo único do art. 3º não está claro, apresentamos, no Substitutivo nº 2, nova redação para o citado dispositivo, na expectativa de explicitar melhor os objetivos do referido Observatório.

A Emenda nº 5 foge à regra das demais: não propõe a supressão de dispositivos, mas o acréscimo da exigência de que o Plano Diretor Metropolitano seja aprovado pela Assembléia Legislativa. Cabe esclarecer que, nos termos do art. 15, VIII, da Lei Complementar nº 88, de 2006, e do art. 46, § 3º, IV, da Constituição do Estado, a aprovação do referido Plano compete ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, órgão colegiado no qual esta Casa tem dois representantes. Assim, a proposta segundo a qual o referido Plano seja submetido a esta Casa é incongruente com o que esta Assembléia já deliberou, ao aprovar as referidas lei complementar e emenda à Constituição do Estado, uma vez que o mesmo instrumento de planejamento não pode depender da aprovação de duas instituições, ainda mais se uma delas tem representantes na outra.

A Emenda nº 6 propõe a supressão do inciso XVI do art. 4º, porém não informa se é da proposição original, que estabelece a competência da Agência para exercer outras atividades correlatas, ou do Substitutivo nº 1, que dispõe sobre o poder de polícia a ser exercido pela Agência.

Quanto à Emenda nº 7, não há razão para suprimir o inciso I do § 1º do art. 4º do projeto original, correspondente ao inciso I do parágrafo

único do art. 4º do Substitutivo nº 1, que estabelece a competência da Agência para emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas. Vale transcrever trecho da mencionada reunião da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em que o autor da emenda, Deputado Gilberto Abramo, indaga se "a própria Agência baixaria o decreto e aplicaria a tarifa de acordo com o que achasse conveniente". A Secretária Adjunta Maria Coeli Simões Pires responde: "Não; isso não pode ser. Na verdade, o projeto substitutivo traz para a Assembléia basicamente todos os elementos do poder de polícia, com as sanções e os valores muito explícitos, e a Agência não pode estabelecer suas multas, etc. – ela não tem como fazer isso; vai apenas executar; seria um órgão executivo de aplicação. Por isso, temos de observar muito claramente que o poder da Agência não é regulamentar, mas um poder regulador no sentido de que poderá estabelecer algumas diretrizes de atuação específica naquela área, que são as diretrizes técnicas – mas ela não fixa esses valores".

Da mesma forma, não há motivo para propor a supressão dos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 4º do Substitutivo nº 1, conforme proposto pelas Emendas nºs 8, 9 e 10. Ressalte-se que a Emenda nº 2 já propôs a supressão de todo o § 1º e do art. 4º da proposição original, cujo conteúdo é reproduzido nos dispositivos que as referidas emendas pretendem suprimir. Dessa forma, a aprovação da Emenda nº 2 prejudica a aprovação das referidas emendas.

As Emendas nºs 11 e 13 propõem a supressão de dispositivos que instituem a competência da Agência para a ação fiscalizadora. A ausência de fiscalização efetiva nas últimas décadas é responsável pelo caos urbano decorrente de ocupações irregulares em áreas urbanas, motivo pelo qual as referidas emendas devem ser rejeitadas. Visando tornar mais claro o campo da atuação fiscalizadora da Agência, bem como melhorar a redação do inciso VII do parágrafo único do art. 4º do Substitutivo nº 1, apresentamos, no Substitutivo nº 2, nova redação para o citado dispositivo.

A Emenda nº 12 propõe a supressão do inciso VI do parágrafo único do art. 4º do Substitutivo nº 1. Ela tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 3, que propõe a supressão de dispositivo similar constante da proposição original. Assim, nosso juízo sobre a Emenda nº 3 se estende à Emenda nº 12. Ressalte-se que a aprovação de qualquer delas prejudica a aprovação da outra.

A Emenda nº 14 propõe a supressão do inciso IV do "caput" do art. 4º, tanto na proposição original quanto no Substitutivo nº 1, que são idênticos nesse ponto. Tais dispositivos estabelecem a competência da Agência para propor normas, diretrizes e critérios para assegurar a compatibilidade dos Planos Diretores dos Municípios integrantes da Região Metropolitana com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. A competência da Agência é somente propor, jamais aprovar, o que permanece a cargo do Conselho Deliberativo e dos Municípios. Não há motivo, assim, para a supressão da regra constante nos referidos dispositivos.

As Emendas nºs 15 e 16 propõem, respectivamente, a supressão dos incisos VIII e IX do "caput" do art. 4º da proposição. Tais dispositivos apenas reproduzem comandos existentes na Lei Complementar nº 88, de 2006, propiciando a coesão do texto legal, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado.

A Emenda nº 17 propõe a supressão do § 1º do inciso V do art. 5º. Não existe esse dispositivo, razão pela qual não há como acatar a mencionada emenda.

As Emendas nºs 18 a 21 propõem a supressão dos incisos I a IV do art. 5º, mas não esclarecem se se referem à proposição original ou ao Substitutivo nº 1. Considerando-se que ambos os textos têm o art. 5º e tais incisos, mas com conteúdos diferentes, não é possível sequer o exame das propostas, muito menos a sua aprovação.

A Emenda nº 22 propõe a supressão do inciso V do art. 5º do Substitutivo nº 1, para que não se constitua infração administrativa o descumprimento de normas e diretrizes do planejamento urbano. Não há razão para se acatar tal proposição.

Saliente-se que as propostas de emenda do Deputado Fábio Avelar, relativas à substituição da expressão "penas restritivas de direito" por "sanções administrativas", foram acatadas no Substitutivo nº 2. Quanto à proposta de alteração do art. 1º, foi também parcialmente acatada. Foram ainda acatadas propostas de emenda da Bancada do PMDB.

É do conhecimento de todos, pois amplamente noticiado pelos jornais, que, a pedido de Deputados desta Casa, o Vice-Governador, Prof. Antonio Anastasia, reuniu-se com os Prefeitos eleitos e reeleitos para dirimir dúvidas porventura existentes sobre o projeto de lei complementar em tela e para discutir eventuais alterações no seu texto. Os Prefeitos apresentaram e discutiram várias sugestões de alteração do texto, que foram sistematizadas pelo Poder Executivo e com as quais esta Comissão está de acordo. Após esse processo de discussão, que apenas enriquece a proposição em exame, ampliando sua legitimidade e, assim, as chances de sucesso, apresentamos o Substitutivo nº 2.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 22 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2007.

Se aprovada a Emenda nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 8 a 10.

Se aprovada a Emenda nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 12.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, na forma de autarquia territorial e especial, com caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – e apoio à execução de funções públicas de interesse comum, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público e prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru.

§ 1º - A Agência RMBH tem sede e foro no Município de Belo Horizonte.

§ 2º - O âmbito de atuação da Agência RMBH equivale à área dos Municípios integrantes da RMBH, bem como de seu Colar Metropolitano, nos termos da Lei Complementar nº 89, de 2006.

§ 3º - O disposto no "caput" não exclui a vinculação da Agência ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, conforme o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, ressalvadas as responsabilidades atribuídas à Agência e as vedações a ela impostas pela legislação em vigor, no tocante ao orçamento, gestão e finanças.

§ 4º - Considera-se função pública de interesse comum, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, a atividade ou serviço cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros Municípios integrantes da região metropolitana.

Art. 2º - A organização básica da Agência RMBH compreende:

I - Unidade Colegiada:

a) Conselho de Administração;

II - Direção Superior:

a) Diretoria-Geral;

b) Vice-Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria de Apoio Administrativo;

e) Auditoria Seccional;

f) Diretoria de Informação, Pesquisa e Apoio Técnico;

g) Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

h) Diretoria de Inovação e Logística;

i) Diretoria de Regulação Metropolitana.

§ 1º - A Agência RMBH será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos titulares das unidades a que se referem as alíneas "f" a "i" do inciso III do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os cargos da Direção Superior a que se refere o inciso II e os titulares das unidades administrativas a que refere o inciso III do "caput" deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, observado o disposto no § 3º.

§ 3º - A nomeação do Diretor-Geral será feita pelo Governador do Estado a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, na forma do regulamento, e dependerá de aprovação prévia da Assembléia Legislativa.

§ 4º - As competências e a composição do Conselho de Administração, as competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas neste artigo, e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em decreto.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Agência RMBH, o Observatório de Políticas Metropolitanas.

Parágrafo único - O Observatório a que se refere o "caput" deste artigo tem como objetivos:

I - integrar órgãos e entidades públicos e privados, visando à produção e à disseminação de conhecimento na área de governança metropolitana;

II - certificar experiências de políticas e gestão metropolitanas;

III - identificar experiências nacionais e internacionais, visando à difusão de boas práticas relacionadas à formulação e à gestão de políticas urbanas no espaço metropolitano.

Art. 4º - Compete à Agência RMBH:

I - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 88, de 2006;

II - promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como a execução das metas e prioridades estabelecidas;

III - elaborar e propor, em caráter continuado, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios integrantes da RMBH;

IV - propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios integrantes da RMBH com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V - manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a RMBH;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da RMBH;

VII - articular-se com os Municípios integrantes da RMBH, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e o cumprimento de funções públicas de interesse comum;

VIII - assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMBH;

IX - fornecer suporte técnico e administrativo à Assembléia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

X - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

XI - promover diagnósticos da realidade socioeconômica local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

XII - constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

XIII - auxiliar os Municípios da RMBH na elaboração e na revisão de seus planos diretores;

XIV - colaborar para o desenvolvimento institucional dos Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta lei complementar, quando necessário e tendo em vista a questão do planejamento;

XV - apoiar os Municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento metropolitano, para fins de habilitação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XVI - exercer poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana.

§ 1º - Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, a Agência RMBH poderá:

I - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de pagamentos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração;

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros;

III - promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social emanada do Chefe do Poder Executivo competente;

IV - firmar termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público credenciadas nos termos da legislação estadual;

V - participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de funções públicas de interesse comum;

VI - constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos na RMBH;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMBH, em especial quanto a normas de parcelamento de solo metropolitano para fins urbanos e em áreas de interesse especial ou limítrofe de Município do Colar Metropolitano ou em áreas do Colar que pertençam a mais de um Município, sem prejuízo das competências municipais;

VIII - aplicar as sanções administrativas previstas nesta lei.

§ 2º - A gestão das funções públicas de interesse comum se efetivará, preferencialmente, no que couber, mediante convênios de cooperação ou consórcios públicos, instrumentos do federalismo cooperativo de que trata a Lei Federal nº 11.107, 6 de abril de 2005, a serem formalizados entre o Estado e os Municípios.

§ 3º - A Agência RMBH apoiará tecnicamente a formalização de mecanismos institucionais voluntários de gestão metropolitana, notadamente os convênios de cooperação e os consórcios públicos.

§ 4º - A Agência RMBH articulará a cooperação com a União e os Municípios para viabilização do parcelamento do solo rural.

Art. 5º - Constituem infrações administrativas, além das previstas na legislação específica, federal ou estadual:

I - promover, por quaisquer meios, loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos na RMBH sem amparo de ato administrativo de anuência prévia emanado da autoridade metropolitana competente ou em desacordo com as disposições desta lei complementar e das Leis Complementares nºs 88 e 89, de 2006, ou ainda das normas metropolitanas pertinentes;

II - promover, por quaisquer meios, loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos na RMBH sem observância das determinações constantes no ato administrativo de anuência prévia emitido pela autoridade competente;

III - descumprir ordem administrativa, inclusive embargo ou suspensão de parcelamento do solo urbano, emitida pela autoridade competente contra loteamento ou desmembramento do solo que caracterize irregularidade face à legislação metropolitana pertinente;

IV - divulgar, ou veicular em proposta, contrato, peça publicitária ou comunicação ao público ou interessados, afirmação falsa sobre a regularidade, perante a autoridade metropolitana competente, do loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a eles relativo;

V - descumprir normas e diretrizes específicas relacionadas com a ordem urbanístico-metropolitana e com outras funções públicas de interesse comum, emitidas pelos órgãos públicos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - Aplicam-se às infrações previstas no inciso I do "caput" deste artigo:

I - penalidades de multa simples e, no caso de a infração se prolongar no tempo, multa diária;

II - apreensão dos instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, embargo da obra e demolição da obra em caso de grave prejuízo ao planejamento metropolitano e aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 6º e 7º desta lei complementar;

III - medida administrativa, representada pela elaboração de Compromisso de Anuência Corretiva entre o infrator e a Agência RMBH, para fins de saneamento e compensação dos impactos da infração.

§ 2º - Aplicam-se às infrações previstas no inciso II do "caput" deste artigo:

I - penalidades de multa simples e, no caso de a infração se prolongar no tempo, multa diária;

II - apreensão dos instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, embargo da obra e demolição da obra em caso de grave prejuízo ao planejamento metropolitano e aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 6º e 7º desta lei complementar;

III - medida administrativa, representada pela suspensão do ato administrativo de anuência prévia emitido pela autoridade competente e elaboração de Compromisso de Anuência Corretiva entre o infrator e a Agência RMBH, para fins de saneamento e compensação dos impactos da infração.

§ 3º - Aplicam-se às infrações previstas no inciso III do "caput" deste artigo:

I - penalidades de multa simples e, no caso de a infração se prolongar no tempo, multa diária;

II - apreensão dos instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração e demolição da obra em caso de grave prejuízo ao planejamento metropolitano;

III - medida administrativa, representada pela suspensão do ato administrativo de anuência prévia emitido pela autoridade competente e aplicação de sanções, nos termos dos arts. 6º e 7º desta lei complementar.

§ 4º - Aplicam-se às infrações previstas no inciso IV do "caput" deste artigo:

I - penalidades de multa simples e, no caso de a infração se prolongar no tempo, multa diária;

II - medida administrativa, representada pelo recolhimento dos instrumentos de divulgação veiculados irregularmente, aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 6º e 7º desta lei complementar, e elaboração de Compromisso de Anuência Corretiva entre o infrator e a Agência RMBH, para fins de saneamento e compensação dos impactos da infração.

§ 5º - Aplicam-se às infrações previstas no inciso V do "caput" deste artigo:

I - penalidades de multa simples e multa diária caso a infração se prolongue no tempo;

II - apreensão dos instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, embargo da obra e demolição da obra em caso de grave prejuízo ao planejamento metropolitano e suspensão parcial ou total do empreendimento ou atividade;

III - medida administrativa, representada pela aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 6º e 7º desta lei complementar, e elaboração de Compromisso de Anuência Corretiva entre o infrator e a Agência RMBH, para fins de saneamento e compensação dos impactos da infração.

Art. 6º - As infrações a outras funções públicas de interesse comum da RMBH definidas na legislação pertinente, incluindo as previstas no art. 5º desta lei complementar, acarretarão as seguintes sanções, ressalvadas as competências dos órgãos e das entidades setoriais envolvidas:

I - advertência escrita;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no ato infrator, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;

V - embargo de obra ou atividade;

VI - demolição de obra;

VII - suspensão parcial ou total de empreendimento ou atividade.

Parágrafo único - As infrações previstas neste artigo não excluem aquelas estabelecidas no âmbito da competência dos demais entes federativos, nem aquelas inerentes às normas da administração pública.

Art. 7º - O procedimento administrativo de fiscalização e apuração das infrações, os critérios para a aplicação de sanções e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares serão disciplinados em decreto.

§ 1º - As infrações às normas relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito da RMBH estão sujeitas às sanções previstas nesta lei complementar, observando-se:

I - o processo administrativo cabível, observada, no que couber, a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

II - a gravidade do fato, tendo em vista os impactos regionais e suas conseqüências para o planejamento e o equilíbrio das funções públicas de interesse comum na RMBH;

III - os antecedentes do infrator e a natureza do serviço ou do empreendimento relacionados à infração, tendo em vista o descumprimento da legislação metropolitana pertinente;

IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa;

V - a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para afastamento do perigo gerado e para correção do dano causado ao território metropolitano;

VI - a colaboração do infrator com os órgãos estaduais para solução dos problemas advindos de sua conduta.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º - A multa simples será aplicada ao agente que obstar ou dificultar ação fiscalizadora.

§ 4º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator comprove a regularização da situação à autoridade competente.

§ 5º - Os valores das multas de que tratam os incisos II e III do "caput" do art. 6º serão fixados em tabela definida em regulamento, variando de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), estabelecidos de forma proporcional à gravidade do dano e corrigidos anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg.

§ 6º - A tabela a que se refere o parágrafo anterior escalonará as multas em cinco faixas, a saber:

I - R\$1.000,00 a R\$200.000,00;

II - R\$200.001,00 a R\$400.000,00;

III - R\$400.001,00 a R\$600.000,00;

IV - R\$600.001,00 a R\$800.000,00;

V - R\$800.001,00 a R\$1.000.000,00.

§ 7º - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a penalidade a pessoa física ou jurídica que utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a seu recolhimento com autenticação falsa, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

§ 8º - Na reincidência em infração punida com multa, a pena será aplicada em dobro e, a partir da segunda reincidência na mesma infração, a critério da autoridade competente, poderá ser aplicada a pena de suspensão de atividades.

§ 9º - Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta lei complementar poderão ser parcelados e corrigidos monetariamente e, em caso de inadimplência, o parcelamento concedido dará lugar ao vencimento antecipado.

Art. 8º - Os quantitativos de DAIs-unitários e FGIs-unitários, a que se refere o Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinados à Agência RMBH, são os constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único - A identificação das FGIs a que se refere o "caput" será disciplinada em regulamento.

Art. 9º - Ficam destinados à Agência RMBH e incluídos no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os cargos constantes no Anexo II desta lei.

§ 1º - Os cargos da Administração Superior da Agência RMBH, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, são os constantes no item II.1 do Anexo II desta lei.

§ 2º - Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional, de que trata o "caput" do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, lotados na Agência RMBH são os constantes no item II.2 do Anexo II desta lei.

§ 3º - Os cargos a que se refere o "caput" deste artigo e as formas de recrutamento correspondentes serão definidos em regulamento.

§ 4º - Para o exercício do cargo de titular de unidade da estrutura orgânica será exigida qualificação profissional específica, definida com base nas necessidades técnicas e administrativas da Agência RMBH.

§ 5º - Os profissionais indicados para ocupar os cargos da Administração Superior, aos quais se refere o § 1º deste artigo, serão pré-qualificados por comissão competente, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 10 - Fica impedida de exercer cargo de direção da Agência RMBH a pessoa que, nos doze meses anteriores à data de sua indicação, tiver mantido um dos seguintes vínculos com empresa que tenha projeto a ela submetido ou por ela aprovado:

I - acionista ou sócio, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social;

II - administrador, gerente ou membro de Conselho de Administração ou Fiscal;

III - empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo único - O impedimento previsto no artigo anterior estende-se a titular de mandato de Prefeito nos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 11 - A Agência RMBH poderá requisitar servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual.

Art. 12 - Constituem receitas da Agência RMBH:

I - as dotações consignadas no Orçamento do Estado;

II - as transferências do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

III - as resultantes das tarifas e preços públicos incidentes sobre a prestação de serviços e sobre o uso ou a outorga de uso de bens públicos administrados pela Agência;

IV - outras receitas.

Art. 13 - Os recursos advindos das multas administrativas a que se refere esta lei complementar reverterão para a subconta RMBH do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 14 - A Agência RMBH celebrará Acordo de Resultados, nos termos da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 15 - Compete à Sedru a concessão de selo de anuência prévia a parcelamentos do solo na RMBH e a gestão da receita oriunda dessa atividade, na forma de regulamento.

Parágrafo único - A competência de que trata o "caput" não interfere naquela conferida à Agência RMBH para a fiscalização e aplicação de sanção.

Art. 16 - O disposto nos arts. 6º e 7º não exclui a competência atribuída ao Sistema Estadual de Meio Ambiente para adotar medidas disciplinares próprias.

Art. 17 - A Sedru prestará apoio logístico e operacional à Agência RMBH até sua efetiva instalação.

Art. 18 - A Agência RMBH absorverá as funções públicas de interesse comum relativas ao transporte metropolitano no prazo de 18 meses contados a partir da vigência da lei específica que regular a matéria.

Art. 19 - A Advocacia-Geral do Estado representará a Agência RMBH nos processos judiciais em que esta for parte ou interessada até a implantação de sua Procuradoria Jurídica, que atuará segundo as diretrizes técnicas do Advogado-Geral.

Art. 20 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº , de de de 2008)

Quantitativos de DAI-Unitário e FGI-Unitário Atribuídos à Agência RMBH

Autarquia

Entidade	Quantitativo de DAI-Unitário	Quantitativo de FGI-Unitário
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH	163,60	125,02

ANEXO II

(a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº , de de de 2008)

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão

II.1 – Cargos em comissão da Administração Superior

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento (em reais)
Diretor-Geral	1	DG-MT	7.500,00
Vice-Diretor-Geral	1	VG-MT	6.000,00
Diretor	4	DR-MT	6.000,00

II.2 – Quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAI-unitário)
DAI-1	6	6,00
DAI-4	6	9,60
DAI-17	10	42,00
DAI-20	11	66,00
DAI-24	5	40,00
Total	38	163,60

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Weliton Prado, Presidente - Wander Borges, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

106ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

Discursos Proferidos em 2/12/2008

O Deputado Delvito Alves - Sr. Presidente, senhores membros da Mesa, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, servidores da Casa, no dia 6/12/2007, com o apoio de 37 colegas, apresentamos a esta Casa a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2007, que dá nova redação e acrescenta alguns dispositivos à Constituição do Estado.

O objetivo principal dessa proposição é a criação de uma Polícia Militar ambiental, corporação que será dotada de estrutura e estatutos próprios, direcionada única e exclusivamente às questões ambientais. A instituição de órgão dotado de autonomia administrativa e funcional constitui, segundo entendemos, passo fundamental para que o Estado assegure o direito constitucional a um meio ambiente equilibrado. De fato, não podemos esquecer que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece os deveres do Estado no que se refere à defesa do equilíbrio ambiental, determinando as atribuições do poder público com vistas a dar efetividade ao direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, na linha do que estabelece a própria Constituição Federal.

Estamos convencidos de que um dos instrumentos para o cumprimento dessas atribuições é uma força policial com feição própria e treinamento específico para prevenir, pelo trabalho educativo, pelo policiamento ostensivo e, quando necessário, pela repressão, os delitos contra o patrimônio ambiental.

Sabemos que a questão é complexa e envolve a reestruturação da PMMG, justamente porque faz nascer uma nova força policial autônoma, tal qual o Corpo de Bombeiros Militar. No entanto, a eficiência e a eficácia no exercício do poder de polícia relativamente ao meio ambiente seriam indiscutivelmente potencializados se o Estado organizasse uma instituição especificamente voltada para o seu exercício, sobretudo em um momento de nossa história em que a questão ambiental avulta como uma das mais relevantes para a sociedade moderna.

É preciso registrar, com toda a clareza, que a idéia que abraçamos, já acalentada nesta Casa em legislaturas anteriores, não tem como premissa a ineficácia da PMMG no que se refere à defesa do meio ambiente. Longe disso. Tenho absoluta convicção de que a PMMG cumpre extraordinário e relevante papel nessa área, de forma eficiente. Entretanto, ao especializarmos uma área de atuação da Polícia Militar, os ganhos serão indiscutíveis, pois contaremos com um órgão cuja missão institucional será justamente a proteção ambiental de modo específico, sem dispersar recursos humanos e materiais.

Como toda nova idéia, a criação da Polícia Militar ambiental encontra resistência natural, sobretudo no meio das próprias instituições governamentais; contudo, a Assembléia de Minas Gerais, ao trazer o assunto à tona, demonstra que está, mais uma vez, na vanguarda da agenda nacional porque cogita justamente a instituição de um organismo de fiscalização ambiental autônomo. Tanto estamos na vanguarda dessa discussão, que no dia de ontem, ao anunciar o novo plano para reduzir o desmatamento no Brasil, o Presidente da República afirmou que é necessário reforçar a fiscalização ambiental no País. Disse o Presidente que ele, juntamente com o Ministro do Meio Ambiente, estão discutindo com o Ministro da Justiça a possibilidade de se criar uma polícia nacional para cuidar da questão ambiental ou uma polícia florestal. Essa proposta é semelhante à que já está sendo discutida na Assembléia de Minas Gerais e parece a mais adequada para que a fiscalização do meio ambiente ganhe nova dimensão no Estado e no País. E, embora estejamos próximos do encerramento desta sessão legislativa, a questão certamente continuará na agenda e será examinada, tenho certeza, numa outra perspectiva, considerando o pronunciamento do Presidente da República, porque, longe das questões meramente jurídicas ou constitucionais, precisamos agir com inteligência, e concentrando nossos esforços, para garantir às presentes e às futuras gerações um meio ambiente equilibrado. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado. Estou ouvindo atentamente V. Exa., Deputado Delvito Alves, a quem parabeno por trazer assunto tão importante ao Plenário desta Assembléia. V. Exa., autor dessa proposta, sem dúvida alguma muito se esforçou na busca de ações importantes, dentro do ordenamento jurídico constitucional, tanto junto à nossa comissão como junto aos nossos pares e ao governo. V. Exa., desde o primeiro momento, estava certo. As palavras de nosso Presidente da República ditas ontem vêm ao encontro do pensamento de V. Exa., com vistas a se discutirem em Minas, com base em nosso ordenamento jurídico e na Constituição, ações para o meio ambiente. Sabemos perfeitamente quanto é importante debater o meio ambiente, considerando-se os recursos existentes, a produção e tantas ações degradantes praticadas, para que o Estado e a Federação encontrem equilíbrio ecológico e ambiental.

Parabeno-o pela feliz iniciativa de sua proposição, apresentada há um ano. V. Exa., com muita paciência, vem aguardando a discussão e a aprovação da Casa dessa matéria pertinente, oportuna e de grande interesse para o povo mineiro. Agora, como V. Exa. acaba de dizer, o próprio governo federal manifestou desejo idêntico ao de V. Exa.

Sua iniciativa é louvável. Temos, caríssimo Deputado Delvito Alves, grande companheiro da nossa Comissão de Justiça, de reiniciar esse debate. Contamos com as ações do governo federal. Poderemos discutir, de forma mais fundamentada, sua proposta, ratificada pela proposta do governo federal. A lucidez de V. Exa. hoje se vê apoiada não só por seus pares, mas também por parecer favorável para que o Plenário se sensibilize e vote essa proposta tão bem lembrada por V. Exa. Estamos no caminho certo. Faremos, no início do próximo ano, um grande debate. Vale a pena discutirmos as questões do meio ambiente. Parabéns.

O Deputado Delvito Alves - Deputado Dalmo Ribeiro Silva, sabe bem V. Exa. da complexidade dessa matéria que ora trazemos para discussão nesta Casa. Já avançamos muito e, principalmente após o forte pronunciamento do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ontem, no Jornal Nacional, poderemos avançar mais ainda ao abriremos discussão nesta Casa. Tenho a certeza de que nossos colegas ficarão mais sensibilizados para discutirmos a matéria com os órgãos governamentais e setores ambientais. Muito obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, senhoras e senhores que nos acompanham pela TV Assembléia, 1ª de dezembro é o Dia Mundial de Combate à Aids, esse mal do século responsável por milhares de mortes diariamente em todo o mundo, e que tem ainda como face mais cruel o preconceito. Cerca de 25 milhões de vidas ceifadas pela doença em todo o mundo nas duas últimas décadas.

Os dados do "Boletim Epidemiológico Aids/DST/2008" mostram que, de 1980 a junho de 2008, foram registrados 506.499 casos de Aids no Brasil. Durante esses anos, 205.409 mortes ocorreram em decorrência da doença.

Outra pesquisa indica que, de 1980 a 2007, foram declarados 2.509 óbitos por Aids no Brasil. Na divisão por sexo, 73,4% se concentra entre os homens, 150.709 óbitos acumulados, e 26,6% entre as mulheres.

Considerando o período de 2000 a 2006, o coeficiente de mortalidade é estável, apresentando aumento entre as mulheres de 3,7 óbitos por Aids por 100 mil habitantes, em 2000, para 4 em 2006, e diminui entre os homens de 9 em 2000 para 8,1 em 2006.

A epidemia no País é considerada estável. A média de casos anual entre 2000 e 2006 é de 35.384. Em relação ao HIV, a estimativa é que existam 630 mil pessoas infectadas. Do acumulado, a Região Sudeste é a que tem o maior percentual de notificações: 60,4%, ou seja 305.725 casos. O Sul concentra 18,9%, 95.552 casos; o Nordeste, 11,5%, 58.348; o Centro-Oeste, 5,7%, 28.719; e o Norte, 3,6%, 18.155 casos.

A doença adquire contornos diferentes a cada época. Hoje, por exemplo, marcando uma incidência cada vez maior entre os maiores de 50 anos, situação que preocupa o governo e as instituições voltadas para o trabalho de prevenção e apoio aos infectados por HIV. O índice de infectados nessa faixa, segundo levantamento do próprio governo, saltou de 7,5 por grupo de 100 mil habitantes, em 2000, para 15,7 em 2006. A análise da série histórica da epidemia mostra que a taxa de incidência entre pessoas acima de 50 anos dobrou de 1996 a 2006. A maioria dos casos de Aids, porém, mantém-se ainda na faixa etária de 25 a 49 anos.

Em face dessa realidade, o Programa Nacional de DST-Aids lançou, neste 1º de dezembro, campanha direcionada a essa população com o "slogan" "Sexo não tem idade, proteção também não", objetivando despertar nos adultos e nos idosos a importância do uso do preservativos nas relações sexuais.

Continuam contribuindo para a maior vulnerabilidade das mulheres fatores como desigualdade nas relações de poder; maior dificuldade de negociação das mulheres quanto ao uso de preservativo; violência doméstica e sexual; discriminação e preconceito relacionados com raça, etnia e orientação sexual, além da falta de percepção das mulheres sobre o risco de se infectar pelo HIV.

A forma de transmissão predominante é por via heterossexual, tanto no sexo feminino, 90,4% dos casos, quanto no masculino, 29,7% dos casos. Entre os homens, a segunda principal forma de transmissão é o homossexualismo, 20,7% dos casos, seguido de usuários de drogas injetáveis, 19%. Nas mulheres, a segunda forma de transmissão se deve ao uso de drogas injetáveis, com 8,5% dos casos.

Hoje, menos pessoas morrem de Aids no mundo, porque mais pacientes estão recebendo remédios contra o vírus HIV. Graças a Deus, a epidemia global de Aids foi estabilizada, após ter um surto na década de 90. Mas a agência para a Aids da Organização das Nações Unidas - ONU - alerta, em seu relatório anual, que os governos precisarão destinar milhões de dólares, nas próximas décadas, para o tratamento dos pacientes que vivem mais tempo em virtude do tratamento com remédios anti-retrovirais.

O relatório estima que 33 milhões de pessoas sofriam com a aids em 2007. A África subsaariana permanece como o centro da epidemia, com 67% de todas as pessoas infectadas pelo vírus HIV e responsável por 72% dos óbitos causados pela doença.

Fora da África subsaariana, a Aids tem afetado mais usuários de drogas injetáveis, homossexuais masculinos e profissionais do sexo. Funcionários estimam que 2 milhões de pessoas morreram, no ano passado, por causa da Aids, menos que 2.200.000 mortes estimadas em 2005.

No meio desse quadro dramático, a boa notícia é que o número de pessoas que tomam medicamentos para combater a Aids saltou em 10 vezes, nos últimos seis anos, ou seja, passou de 30 mil para 3 milhões de pessoas em 2007. No entanto, milhões de pessoas atingidas pela doença ainda não têm acesso aos remédios e aquelas que têm precisam continuar recebendo os caros medicamentos anti-retrovirais para continuarem vivas.

Segundo a ONU, a epidemia encontra-se estável na América Latina, onde 1.700.000 pessoas sofrem com a doença; a maioria está no Brasil e no México. Mesmo assim, em 2007, foram registrados, na região, 140 mil novos casos de infecções e 63 mil pessoas morreram em consequência da doença provocada pela síndrome. O Brasil mantém-se como o País latino-americano com o maior número de pessoas com HIV - 730 mil, seguido pelo México, que tem 200 mil. A Colômbia ocupa o 3º lugar, com 170 mil pessoas infectadas, e a Argentina o 4º lugar, com 120 mil.

A agência da ONU elogiou o Brasil e destacou que, embora o País tenha um terço de todas as pessoas infectadas com o HIV, na região, a nação sul-americana colocou em marcha um enfoque que garante, ao mesmo tempo, o acesso à prevenção e o tratamento, o que ajudou a manter estável a epidemia.

Em Minas Gerais, Belo Horizonte lidera em número de infectados, seguida por Juiz de Fora e Uberlândia. Uma recente pesquisa do "Correio de Uberlândia" mostra que 58% das mulheres não exigem do parceiro ou não costumam usar método anticoncepcional. Outro dado da pesquisa é que a conscientização das mulheres também não depende da idade e que o rigor em relação às formas de praticar sexo seguro é menor nas mulheres com mais idade. Na faixa dos 30 aos 39 anos, por exemplo, 63,3% das consultadas disseram que não usam nenhum tipo de método contraceptivo, ou seja, não exigem dos parceiros o uso da camisinha. Dos 40 aos 49 anos, o percentual sobe para 72,2%; e dos 50 aos 59 anos, o índice chega a 85%. Entre as mulheres com mais de 60 anos, todas responderam que não tomam nenhuma medida preventiva contra as DSTs.

Em outra pesquisa, todos os entrevistados com mais de 60 anos assumiram não ter o hábito de usar camisinha. Entre os 50 e 59 anos, mais da metade - 61,5% - também declara dispensar o preservativo, enquanto entre os mais jovens uma média de 77% garantem ser adeptos do método.

A despeito da permanência de um quadro tão preocupante, um acontecimento positivo para o Estado é a inauguração, na sexta-feira, dia 15, da Casa de Apoio Nossa Senhora da Conceição, localizada na Rua Além Paraíba, no Bairro Lagoinha, onde funcionava a antiga Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição. Por três décadas, a instituição, gerida pela Arquidiocese de Belo Horizonte, acolheu pessoas terminais com Aids e câncer. Ela foi fechada e agora reabre com nova proposta, depois de passar por uma grande reforma e readaptação. O local voltará a dar abrigo a pacientes de Aids, mas em caráter temporário, com disponibilidade de 30 leitos, metade para homens e metade para mulheres.

A reativação da casa foi possível mediante celebração de convênio no valor de R\$750.000,00 entre o governo do Estado, pela Secretaria de Saúde, e a Arquidiocese de Belo Horizonte, convênio que teve a honra de intermediar. Esses recursos foram usados na reforma do prédio e sua adequação, além de compra de equipamentos e de material de uso permanente. O retorno das atividades da casa reflete a responsabilidade e a preocupação cristã da nossa arquidiocese, que, por meio da DST-Aids, volta a ocupar-se do abrigo e do apoio aos nossos irmãos em tratamento que não têm onde ficar. Essas pessoas ficavam nas ruas, sem nenhuma condição de se tratar. Lá, receberão orientação para dar seqüência ao tratamento e acolhida temporária no período entre a alta hospitalar e sua ressocialização.

No imóvel vai funcionar ainda escritório da Fazenda Renascer, que atua na recuperação de dependentes químicos. O acolhimento a pacientes de Aids é somente uma das ações do Núcleo de Apoio à Saúde e Meio Ambiente, que agrega 11 pastorais, sob coordenação do Vicariato Episcopal para Ação Social da Arquidiocese de Belo Horizonte.

Por ocasião da assinatura do convênio, o então Secretário de Saúde sinalizou com a possibilidade de o governo ampliar a ajuda à instituição. Também na oportunidade, D. Walmor de Oliveira Azevedo pediu urgência nas obras, para que funcionasse antes do Natal, e frisou que a prioridade é atender os mais carentes, os que deixam os hospitais públicos, mas permanecem fragilizados e sem condições de dar seqüência ao tratamento.

Encerrando, Sr. Presidente, é preciso não perder de vista, senhoras e senhores, o drama familiar e pessoal que envolve o soropositivo no mundo inteiro, principalmente daqueles que estão próximos, orientando-os e alertando-os para a necessidade de se protegerem da transmissão do HIV. Uma vez infectadas, a vida para essas pessoas, mesmo medicadas, jamais será a mesma. Não há espaços para remediar o mal feito. Portanto, é preciso prevenir, é preciso conter o impulso da sexualidade quando não se está preparado para o ato com segurança.

É fundamental que as mulheres não se deixem convencer por aqueles que não querem usar o preservativo. Faz-se necessário também que os homens de meia-idade não coloquem a vaidade de sua sexualidade e auto-afirmação de macho acima dos riscos de uma contaminação pelo vírus.

Os números e as mudanças de perfil dessa epidemia, que cresce em todo o mundo, são preocupantes. Desde o surgimento do vírus, na década de 80, até agosto de 2006, foram notificados cerca 23.092 casos da doença neste Estado, onde se registra uma rápida e crescente interiorização do vírus, a despeito das ações adotadas pelas autoridades de saúde estaduais. Em 2004, tínhamos 586 Municípios com registros de HIV, e hoje o vírus já se faz presente em 626 Municípios.

A CNBB dá seu exemplo de solidariedade e preocupação social com os rumos da Aids, mas seu discurso teológico deve estar em sintonia com os avanços na discussão, tomando em consideração as descobertas em outras áreas do saber e buscando parcerias, como os convênios de cooperação assinados pelo governo, pela iniciativa privada, por igrejas e ONGs.

Para encerrar, Sr. Presidente, o nosso foco, como cristãos, não pode estar centrado somente em nosso terreiro, limitando nossa preocupação com a realidade brasileira. O mundo sofre com a Aids, que atinge principalmente os países mais pobres, e o Brasil reúne amplas condições de

socorrê-los. Transcorridos mais de 20 anos da aparição dos primeiros casos da Aids, a intolerância social, a discriminação e estigmatização das pessoas afetadas pela epidemia se manifestam ainda com intensidade comparável ao poder destrutivo do vírus em todo o mundo.

Em Minas, o último boletim divulgado pela Secretaria de Saúde - tenho certeza da preocupação que V. Exa., como médico, tem com o assunto - revela uma aceleração preocupante do crescimento da Aids no interior: de 1982 a 1989, eram 88 Municípios com registro do HIV; em 2006 o vírus já se fazia presente em 626 Municípios. Os 15 maiores Municípios com maior número de infectados por HIV, incluindo adultos e crianças, notificados entre 1982 e agosto de 2006 representam 76% do total registrado no Estado. A Capital lidera o triste "ranking" com um total de 8.882 casos registrados, sendo 1.694 mulheres e 4.995 homens. Em seguida vem Juiz de Fora, com um total de 1.893 casos, atingindo 536 mulheres e 1.314 homens. Em terceiro lugar vem Uberlândia, com o registro de 1.289 casos, destes 403 do sexo feminino e 863 do sexo masculino. Contagem aparece em quarto lugar, com um total de 1.075 infectados, sendo 306 do sexo feminino e 769 do masculino. Em seguida vem Uberaba, com um total de 1.036 casos.

Presidente, encerrarei, mas considero interessante informar esses dados aos nossos telespectadores e aos nobres Deputados e Deputadas, que não sei se têm o levantamento do total dos casos de Aids por Município. É preciso prevenir. A Aids está aí, não tem cor, não tem idade, não tem poder aquisitivo. Portanto, a prevenção é o melhor caminho. Obrigado, Presidente.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, é com muita alegria que ocupo a tribuna desta Casa na tarde do dia 2 de dezembro para comunicar o envio da Mensagem nº 319 pelo Exmo. Sr. Governador Aécio Neves, que contém o seguinte teor: "Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, encaminho a V. Exa., para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei anexo que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais".

Esse projeto, Sr. Presidente, vem num momento muito oportuno. Em 6/11/2008, na Comissão de Segurança Pública, realizamos uma audiência pública em que tivemos oportunidade de ouvir diversos policiais e bombeiros militares que hoje se encontram ameaçados de morte; não só eles, como seus familiares. Para traduzir o sentimento desses policiais e bombeiros militares, separei um trecho da declaração de um Cabo da Polícia Militar que compareceu à audiência pública. Essa audiência comoveu todos os Deputados e telespectadores que nos estavam vendo, e este Deputado recebeu vários "e-mails" de civis que a estavam acompanhando, dizendo que ficaram felizes com a reunião e torciam para que as providências fossem adotadas.

O trecho do Cabo Alécio Vinícius diz o seguinte, ilustre Deputado Durval Ângelo. (-Lê:)

"Senhoras e senhores, bom-dia. Estou aqui como todos os que foram ameaçados e que estão em situação de risco. Agradeço ao Estado o que tem feito por mim. Porém, acredito que ainda não foi o suficiente. Na verdade, analiso a situação da seguinte forma: todos estávamos no nosso trabalho, no nosso dia-a-dia e, de repente, fomos abruptamente retirados de onde morávamos. Foi assim comigo e, acho, com a maioria. Não estou aqui só para falar por mim, mas pela minha esposa, que ficou em casa, e pelos meus dois filhos.

Quero compartilhar com vocês uma coisa: no dia 12 de outubro, há dois anos, fiz um documento e o coloquei debaixo da porta do meu Comandante dizendo que eu estava numa situação complicada, mas não porque morava na favela. Eu não morava perto da favela, não morava numa casa que me desse condições de realmente estar em risco, mas pedi ajuda. Lá pelo final de novembro e início de dezembro, minha casa foi alvejada, jogaram bombas na minha porta. Uns dias antes, eles atropelaram a minha esposa. Foi ocorrência muito malfeita, infelizmente, pois temos companheiros que deixam a desejar. Isso não foi tocado para a frente. Ela tinha câncer, depressão, pânico. Ela tinha tudo para ser uma pessoa que tivesse apoio. E tinha a mim. Porém, naquele momento, ela não foi ouvida. Corri atrás, descobri o veículo atropelador e não consegui nem a foto dele porque quem podia fazer as fotos não fez. Passaram-se mais alguns dias e aconteceram esses fatos na minha casa. Eu era o alvo; eu, que fiz o juramento. Quando entrei na polícia, há 22 anos, sabia que podia morrer e sei que todo o mundo aqui sabe que pode morrer, porque todo o mundo aqui sabe também que pode matar, porque estão andando armados, fardados e colocando suas vidas em risco. Mas eu não sabia até que ponto ia penhorar a vida da minha família."

Sr. Presidente, essa audiência pública realizada no dia 6/11/2008 ocorreu para que se tratasse de um tema. Na Comissão, fomos procurados por policiais e bombeiros militares que ainda estão morando nas chamadas casas funcionais. Conforme o prazo do decreto, ficam por lá durante dois anos. Esse prazo estava vencendo, e não tinham para onde ir. Na comissão, deram depoimentos emocionantes do ponto de vista da veracidade e da sinceridade e, por outro lado, preocupantes, porque havia ali esposas desesperadas, sem saberem para onde ir, já que o prazo estava vencendo. A partir dessa audiência pública, constatamos a enorme gravidade dos fatos que ali estavam sendo narrados.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)\* - Deputado Sargento Rodrigues e nobres colegas, pelo fato de haver uma proximidade de temas e uma infinidade de questões entre as Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública da Assembléia, fomos procurados também, em agosto e setembro, por policiais militares que estavam sendo ameaçados de morte e viviam o mesmo drama da moradia funcional.

Na ocasião, a Comissão de Direitos Humanos realizou reuniões em dois conjuntos habitacionais para conversar com os policiais. Marcamos uma audiência no setor de recursos humanos e verificamos que o problema estava no decreto e no contrato assinado pelos policiais - aliás, havia 97 policiais militares e civis em moradias funcionais. Só que o contrato assinado estabelecia um prazo de dois anos e não havia a premissa da renovação. Fomos à área de recursos humanos da Polícia Militar até antes dessa audiência pública, acompanhados com a equipe de policiais militares. O Tenente-Coronel que nos atendeu disse que era impossível modificar isso e que muitas pessoas que ainda não tinham resolvido o seu problema de moradia funcional retornariam ao mesmo local onde estavam sendo ameaçadas de morte.

Em razão disso, na primeira semana de outubro - se não me engano, no dia 4 ou 5 - estivemos com o Vice-Governador Anastasia, que anunciou um projeto que traria uma solução definitiva. Naquele momento, pedi ao Tenente-Coronel que trabalhava com ele na Vice-Governadoria que marcasse imediatamente uma reunião da Comissão de Direitos Humanos com o Comandante da Polícia Militar e disse: "É muito simples. Prorroga-se esse contrato. Não vá cumprir a lei e fazer o despejo de policial que está ameaçado de morte". Essas foram as palavras claras do Prof. Anastasia, Vice-Governador. Estamos aguardando até hoje que o Ten.-Cel Martins, que, se não me engano, é quem trabalha com o Vice-Governador, marque a audiência com o Comandante-Geral. Muitos oficiais têm problemas de ameaça e de moradia. Assim que fosse marcada, seria bom que a Comissão de Segurança Pública estivesse junto. Esperaremos que o Ten.-Cel. Martins marque com o Cel. Júnior para irmos até lá. O Vice-Governador Anastasia, que na época era Governador em exercício, disse: "Se existe um decreto, é muito simples: muda-se o decreto. Isso é mais fácil". Portanto, assim que essa reunião for marcada pelo Comandante-Geral para garantir que os policiais não continuem sob essa ameaça e esse terror que V. Exa. registrou, as duas comissões poderão ir juntas para tentar resolver o problema. Aguardaremos a boa-vontade do Comando da Polícia Militar para marcar o encontro.

O Deputado Sargento Rodrigues - Obrigado, ilustre Deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos desta Casa. Reafirmamos o que V. Exa. disse. Os temas acabam entrelaçando-se entre as duas comissões, porque quem defende segurança pública consequentemente defende direitos humanos. Como meta precípua do seu rol de competência, a Comissão de Direitos Humanos tem direitos e garantias individuais que certamente se entrecruzam com a questão da segurança pública.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, quero deixar registrado que, após audiência pública, estivemos em reunião com Dílzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Regional, e lhe entregamos as notas taquigráficas para que fizesse uma avaliação do assunto. Não é possível que um posicionamento técnico, uma visão tecnicista, por meio de um decreto impeça que policiais e bombeiros militares e policiais

civis continuem sendo ameaçados e não tenham o prazo prolongado até que se resolva essa situação.

Quero neste momento, Sr. Presidente, registrar o meu sincero agradecimento ao Governador Aécio Neves, com quem estivemos reunidos no dia 2 de julho deste ano. Nessa audiência levei uma carta manuscrita de um Cabo feminino da Polícia Militar que residia na Pedreira Padre Lopes solicitando-me material de construção para construir um pequeno barracão em Vespasiano, onde desejava residir com os seus três filhos. No momento disse ao Governador que o Lares Geraes - Segurança Pública criou uma grande expectativa, pois é um excelente programa, mas ainda carece de diminuir a burocracia na tramitação dos pedidos das cartas de crédito. Por outro lado, há vedação a nome que conste no SPC e no Serasa. Esse era um outro entrave burocrático, e avançamos bastante.

Disse ao Governador que temos cerca de 19.300 inscrições de servidores da área de segurança pública, mas até o momento o programa está patinando. O registro é de que apenas trezentos e poucos servidores chegaram até o final e conseguiram a carta de crédito, o financiamento para a compra de sua moradia. Levei vários pedidos ao Governador, mas um era especial. Ao final da audiência, o Governador nos disse que iria dar prioridade àquele pedido. Portanto, Sr. Presidente, quero publicamente agradecer ao Governador Aécio Neves, que não se esqueceu do pedido que fizemos a ele, do forte apelo que fiz. Aliás, ele me solicitou a carta da Cabo da Polícia Militar para ele mesmo lê-la.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que o Governador realmente a leu. Mais uma vez, aquela carta sensibilizou o Governador para que viabilizasse esse projeto de lei. Fizemos uma leitura rápida desse projeto e brilhantemente ele resolve dois problemas. Hoje o caixa do Estado tem uma dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM - de R\$1.200.000.000,00. Num primeiro momento, ele fixa que o agente financiador será o BDMG, previsto no art. 9º do projeto, e o agente executor será o IPSM. Na forma do projeto de lei, o financiamento será feito em até 360 meses, ou seja, 30 anos. Entretanto, há uma novidade espetacular: a taxa que será aplicada nos contratos de financiamento, por meio do IPSM, será de 2,55% ao ano. Portanto, Sr. Presidente, essa novidade deve ser comemorada. Os policiais e bombeiros militares ativos e inativos e as nossas pensionistas, que estão amparadas por esse projeto de lei, têm de comemorar, porque, com certeza, esse projeto minimizará, e muito, o problema das moradias.

Sr. Presidente, encerro meu pronunciamento agradecendo, mais uma vez, ao Governador Aécio Neves a sensibilidade, a presteza e a capacidade de assumir esse compromisso, essa postura de governante atento, que realmente está preocupado com suas forças policiais. Com certeza, essa foi a melhor resposta que pude obter para a questão da moradia dos policiais e bombeiros militares de Minas Gerais.

Parabéns, Governador Aécio Neves! Continue contando conosco na base de governo, a fim de permanecer brilhando à frente do governo de Minas e, quiçá, também no Planalto Central. Muito Obrigado.

O Deputado Padre João\* - Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, público que nos acompanha das galerias, telespectadores da TV Assembléia, a nossa saudação.

Sr. Presidente, mais uma vez, venho a esta tribuna ressaltar o acerto do governo federal, ao criar o Programa Luz para Todos. A universalização da energia elétrica na zona rural é a meta, o objetivo central desse programa. Por questão de justiça, é um absurdo termos ainda milhares e milhares de famílias sem acesso à energia elétrica. É impossível ocorrer um verdadeiro desenvolvimento e até mesmo garantir dignidade às pessoas sem esse serviço. A energia elétrica beneficia o idoso, a criança, enfim, todos. São tantos os benefícios: banho quente, liquidificadores, televisão e conservação de alimentos em geladeiras e "freezers". É um absurdo a pessoa, caso queira ouvir uma notícia, ainda usar um rádio à pilha. Infelizmente, essa é a realidade de milhares e milhares de pessoas em Minas Gerais. Há mais de 100 mil famílias no Estado que ainda não têm acesso à energia elétrica.

Na semana passada, numa página inteira de uma reportagem, o jornal "Estado de Minas" dizia que toda a responsabilidade pelo Programa Luz para Todos não estar sendo executado aqui em Minas Gerais era atribuída a um erro de cálculo do governo federal.

É importante destacar que o Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos é válido para todos os Estados do Brasil.

Lá está muito claro, no item 5.7, subitem 5.7.1, inciso II: "A atribuição para levantamento da demanda de sua área de concessão e/ou atuação e elaboração de programa de obras para atendimento é da concessionária-permissionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica - agente executor". Desta forma a meta inicialmente prevista pelo programa Luz para Todos foi a estabelecida pelas concessionárias de energia elétrica junto à Aneel. Aqui, no caso, são quatro: a Cemig, que pega a maior parte; a Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, hoje Energisa; e mais duas, cujos nomes não lembro, mas bem menores e muito bem-localizadas. Além dessas metas, ainda foi acrescido um percentual para o atendimento de possível crescimento vegetativo. Então, se houve alguma avaliação inicial incorreta, deveu-se a dados cadastrados pelas próprias concessionárias na Aneel; no caso, aqui, sobretudo a Cemig.

O que mais nos causa indignação, Sr. Presidente, é ver que a maior empresa, uma das maiores da América Latina, desde maio de 2006 não ligou sequer um ponto, não fez nenhuma ligação. Então por que o programa Luz para Todos está parado? Não está parado em Minas. Estão paradas apenas as ligações feitas pela Cemig. A Energisa está trabalhando, e a Cemig não. É bem verdade que houve denúncias sérias aqui, por Deputados do PSDB. Não foi Deputado do PT que fez denúncia aqui, mas sim do PSDB. Denunciaram que havia desvio de dinheiro, que, embora a Cemig tivesse apresentado à Aneel um valor em torno de R\$5.000,00 de preço médio por cada ligação, ela estava pagando para as empreiteiras R\$10.000,00. Então esse outro dinheiro saiu. A denúncia apresentada aqui, por Deputado do PSDB, dizia até mesmo que esse dinheiro foi para financiar campanha das eleições de 2006. Então é por isso que está parado o programa Luz para Todos. E o jornal "Estado de Minas", em uma página inteira, ainda diz que é de responsabilidade do governo federal. O problema é falta de competência na gestão da Cemig aqui, em Minas Gerais. Isso talvez porque o Presidente do Conselho da Cemig estivesse ocupado com as estratégias das eleições de 2010. Hoje é o Prefeito eleito em Belo Horizonte, mas era, nesse tempo, o Presidente do Conselho da Cemig. Portanto é de grande responsabilidade o que foi apresentado nessa matéria. E houve falta de conhecimento, porque o "Manual de Operacionalização" do programa Luz para Todos é muito claro quando diz que a responsabilidade é da concessionária, no caso, a Cemig; outras empresas estão fazendo. Agora, quem está sendo sacrificado? São ainda a criança, o jovem, o homem e a mulher que há anos sonham em contar com esse serviço e estão sendo enrolados, sem saber por quê. Eles vão lá e fazem o cadastro, depois já não estão no cadastro.

Esse é outro problema dos programas do governo federal. Às vezes, quem está na ponta é a Prefeitura Municipal, mas, nesse caso, a responsabilidade é da concessionária, e a concessionária estabelece parcerias. Em alguns lugares foi parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Agora, nessa questão do cadastro, a Cemig, enquanto concessionária responsável, está em entendimento com a própria Emater, mas a responsabilidade é dela. Ela poderia ter colocado à disposição uma pessoa para ir de comunidade em comunidade fazer o cadastro. Foi um grande erro, e agora quer atribuir a responsabilidade única e exclusivamente ao governo federal. Talvez a culpa tenha sido do governo federal por não punir essas concessionárias que não estão cumprindo as metas ou que estão com o programa parado, prejudicando quem insiste em permanecer no campo. Para permanecer no campo, a pessoa tem que ter serviços essenciais, como energia elétrica.

Temos a Instrução Normativa nº 51, do governo federal. Ela estabelece que todo leite tem que ser resfriado na comunidade. Como fazer o resfriamento do leite sem energia? O programa do governo federal é fabuloso porque ele paga tudo. O agricultor, o trabalhador rural que tem sua casa, sua pequena propriedade, tem assegurada a energia dentro de casa. É obrigação da concessionária instalar o padrão, puxar um fio e colocar dentro de casa uma tomada e uma lâmpada. Isso já está pago. A beleza do programa Luz para Todos é que não basta chegar ao

terreiro, a energia tem que ser colocada dentro de casa. E essa beleza está sendo quebrada. A Cemig está levando o programa a um desprestígio aqui em Minas Gerais, porque ela é a principal responsável. A Energiza está cumprindo as metas, e aqui em Minas Gerais a Cemig está parada desde maio.

Essa matéria publicada no "Estado de Minas" é um absurdo porque atribui a responsabilidade ao governo federal, sendo ela única e exclusiva da concessionária. A Cemig teria de nos responder por que está parada. É problema de licitação? É problema de convênio? Existe alguma "maracutaia" nessa segunda leva? São mais de 100 mil ligações a serem feitas. Por que a Cemig está parada, penalizando os trabalhadores rurais que esperam a energia com ansiedade? Isso é essencial.

Estamos discutindo na Casa e na comissão a situação dos agricultores, sobretudo a dos produtores de leite e de café. Para mim, está muito claro que o agricultor que não conseguir adicionar valor ao que produz está no cadastro dos escravos da atualidade. Quem está na roça somente produzindo é escravo.

Ficou claro para mim que a renda da pessoa do campo não está na produção. O agricultor tem de dar os três passos hoje para conseguir renda: produzir, agregar valor, ou seja, beneficiar o que produz, e ainda comercializar. Produzir e comercializar pode-se até fazer sem energia elétrica, mas esta é indispensável para agregar valor ao que se produz. Fazer o fubá, a canjiquinha, para quem produz o milho, é agregar valor. Até mesmo para debulhar o milho, é necessário o motor. Assim a energia elétrica é essencial para a permanência do homem, da mulher, do jovem e da criança no campo. Estamos discutindo hoje, no mundo urbano, a universalidade da internet banda larga, ou seja, serviços da melhor qualidade. No entanto, na roça, nem sequer há energia elétrica. Quem está amarrando o programa aqui é a Cemig. Tenho aqui, Sr. Presidente, uma relação sobre a inauguração dos programas de vários Estados, como Roraima, Ceará, Pará, Espírito Santo. Quando foi a última vez em que a Cemig inaugurou a instalação do programa Luz para Todos em nosso Estado? Então é uma vergonha, um descaso com o homem, a mulher e o jovem que estão no campo. A Cemig está penalizando os trabalhadores rurais. Talvez esteja privilegiando as grandes empresas, que têm, inclusive, uma tarifa diferenciada.

Este é o meu pronunciamento, Sr. Presidente, de indignação em relação à postura da Cemig, que contou com a cobertura do jornal "Estado de Minas" para atribuir a responsabilidade da paralisação do programa ao governo federal. Isso é um grande equívoco e uma falta de informação. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, telespectadores da TV Assembléia, funcionários da Casa, inicialmente manifesto, de público, o meu agradecimento aos colegas por mais um mandato na condição de Vice-Presidente desta Casa. Isso muito nos honra e nos orgulha, mas um orgulho responsável. Daremos prosseguimento, com os demais membros da Mesa, ao nosso trabalho, para fazer uma administração digna e à altura do nosso Legislativo, para cada vez mais engrandecê-lo.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, trago a ansiedade de alguns cidadãos, mais precisamente de um grupo de proprietários de centros de formação de condutores de Montes Claros, o que é, por extensão, também a realidade de outras cidades e de outros proprietários de centros de formação de condutores de nosso Estado. Diz a correspondência: (-Lê:)

"Exmo. Deputado Doutor Viana, somos cidadãos ligados ao ramo de educação de trânsito de Montes Claros, Minas Gerais, e estamos passando por imensas dificuldades em exercer nossa atividade, tendo em vista o descaso do setor de trânsito deste Município. Informo a V. Exa. que o setor de auto-escola emprega, de forma direta, só nesta cidade, cerca de 840 pessoas e, indiretamente, mais de mil pessoas de todas as faixas etárias. Muitos proprietários têm nesse ramo o seu meio de sustento e também o de sua família, constituindo-se, assim, na única fonte de sobrevivência que possuem. Esse fato levou-nos, após inúmeras tentativas com o setor responsável pelo trânsito na cidade, a procurar a sua nobre e respeitosa pessoa, para que pudesse interceder por nós junto aos canais hierárquicos da Polícia Civil de Minas Gerais.

O fato é que, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, o candidato inscrito à obtenção da permissão para dirigir terá um prazo de 12 meses contados a partir da data de sua inscrição, para habilitar-se. Contudo, após fazer sua inscrição junto ao órgão de trânsito, o candidato gasta em torno de 30 dias para fazer um curso de legislação. Findado o prazo desse curso, o candidato entra em uma árdua luta para conseguir marcar seu exame de legislação, uma vez que a Ciretran de Montes Claros, além de disponibilizar somente 200 vagas para marcação, usa um método que não iguala todos os usuários, sendo feito da seguinte maneira: existe um sistema informatizado que, em um dia incerto, é aberto para marcação, e quem marcar primeiro marca as vagas. O detalhe é que o sistema é aberto por volta da zero-hora de um sábado para domingo, ficando aberto por cerca de 3 minutos apenas, tempo suficiente para que se esgotem as vagas. Estamos falando de uma cidade de cerca de 350 mil habitantes. Além disso, é uma cidade-pólo, onde muitos candidatos de cidades vizinhas têm que prestar exame também, o que acaba gerando transtornos tanto para os moradores dessa cidade quanto para os moradores de cidades vizinhas, que ainda precisam deslocar-se.

Queremos deixar bem claro que já procuramos inúmeras vezes a autoridade de trânsito local, sendo que em todas as vezes fomos rispidamente recebidos e voltamos sem solução alguma. Além disso, é primordial ressaltarmos que nós, proprietários de centros de formação de condutores - CFCs -, estamos sendo prejudicados em nosso trabalho. Contudo, quem mais está sendo prejudicada é a população, que acaba por não conseguir marcar seu exame e, assim, muitas vezes perde sua chance de obter habilitação, pois quem não tiver "sorte" não consegue marcar esse exame. É importante lembrar que o candidato paga a taxa e tenta marcar o exame e, quando não consegue, acaba pagando por um serviço ao Estado que não recebeu. Isso ocorre porque há um tempo de prevalência.

Além disso, muitos candidatos ficam revoltados com os CFCs, achando que nós é que não queremos marcar o exame. Somente a título de curiosidade, informo, Sr. Deputado, que neste mês muitas pessoas não conseguiram marcar seus exames, devido às dificuldades do sistema informatizado, que, ao invés de facilitar, acaba privilegiando uns e prejudicando outros, até com a perda do processo de habilitação."

Já procuraram soluções na instituição em Montes Claros. Dizem ainda esses proprietários de CFCs dessa cidade: "Sem ter a quem mais recorrer, buscamos V. Exa., para que, usando de suas prerrogativas como representante do povo deste Estado, possa interceder por nós a esse respeito, não só a nosso favor, mas principalmente a favor da população, que requer, muitas vezes, sua habilitação, porém, por simples burocracia, não está tendo esse direito, o qual lhes está sendo cerceado pelos próprios órgãos do Estado. Atenciosamente, proprietários de centro de formação de condutores da cidade de Montes Claros".

Sr. Presidente, deixei a Presidência entregue a V. Exa. para trazer esta cobrança dos proprietários de CFCs de Montes Claros, tornando-a pública. Encaminharei a documentação ao Detran-MG e ao Diretor da Polícia Civil de Minas Gerais para que as correções e as providências sejam tomadas. Não comentarei com maior ênfase porque recebemos e estamos passando exatamente a informação "ipsis litteris", mas buscaremos mais informação sobre a situação, para que isso não continue ocorrendo com a população de Montes Claros e das cidades vizinhas nem com nenhum outro cidadão mineiro em qualquer canto deste Estado. Sr. Presidente, essa era a minha preocupação da tarde de hoje.

O Deputado Almir Paraca - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente e público da TV Assembléia, neste momento, a minha manifestação diz respeito ao ambiente interno do PT, essa força política extremamente significativa, que vem, desde a sua criação, em âmbito nacional, atuando, demarcando e influenciando, de forma muito positiva, a política em Belo Horizonte e em todo o Estado de Minas Gerais. Vou iniciar não pura e simplesmente parafraseando o nosso grande Guimarães Rosa, mas fazendo uma adaptação livre de um pequeno

trecho do "Grande Sertão: Veredas". "O que mais penso, testo e explico: todo o mundo é único. O senhor, eu, as pessoas todas. Por isso é que se carece principalmente de solidariedade: para se desigualdadecer, desinjustiçar. Cooperação é que sara abandono e exclusão... Muita militância seu moço! Eu cá não perco ocasião de política. Aproveito de todas as correntes de pensamento, bebo água de todo rio... uma só para mim é pouco, talvez não me chegue". Essa é apenas uma adaptação de um trecho mais metafísico e religioso do grande Guimarães Rosa, para dizer dessa solidariedade que entendemos absolutamente necessária entre as lideranças do PT e as suas correntes internas, pensando, com muita responsabilidade, nas próximas eleições de 2010.

Neste fim de semana, o PT, numa reunião do diretório estadual, fez uma análise positiva das eleições municipais que ocorreram agora há pouco. O nosso Partido, em Minas Gerais, teve um significativo crescimento eleitoral. Governará cidades como Contagem, Betim, Governador Valadares, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Teófilo Otôni, Pouso Alegre, Varginha, Janaúba e outras 100 Prefeituras no Estado. Ainda governará e participará da administração, da gestão, por meio de 67 Prefeituras, além de ter ampliado, significativamente, o número de Vereadores eleitos pela legenda.

É preciso unificar o PT para a vitória do governo de Minas Gerais em 2010. Temos - e isso é sabido por todos - duas grandes lideranças do PT, neste momento, habilitados e qualificados para se apresentarem como o nosso candidato a Governador. Estou falando do Prefeito de Belo Horizonte, Fernando Pimentel, e do Ministro Patrus Ananias, o grande Ministro dos mineiros, que vem atuando de forma extremamente ativa e tem merecido, não só por parte dos membros do governo Lula mas de todos os brasileiros, o reconhecimento da eficácia e da pertinência do seu trabalho na área social. Fomos informados oficiosamente, hoje, que essas duas lideranças se encontraram ontem, num jantar. É importante que esse gesto seja ressaltado, em razão da disposição de diálogo, conversa e entendimento por parte de Fernando Pimentel e de Patrus Ananias. Isso vem sinalizar, não só para os Deputados e para as lideranças que detêm cargos de representação e mesmo de condução interna do Partido em Minas Gerais mas também para toda a militância e para todos os companheiros do PT, espalhados em todo o Estado, que o nosso Partido estará unido aos movimentos sociais, sindicais e ambientais, para que possamos conquistar o Palácio da Liberdade em 2010. A nossa história, em Belo Horizonte, em Minas Gerais ou no Brasil, mostra a importância da unidade interna do Partido.

Por isso, como Líder da Bancada do PT, convoco todos os nossos militantes a trabalhar e ajudar a construir a unidade interna do PT, para que possamos marchar firmes e unidos para conquistar as eleições de 2010 em Minas Gerais, colaborando de forma decidida na sucessão do Presidente Lula. Sabemos que Minas Gerais continuará sendo decisiva no jogo de forças nos demais Estados e nas regiões do Brasil, para influenciar e decidir as eleições presidenciais. Obrigado.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/12/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrus Filho

exonerando Renato Lima de Carvalho Silveira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Rinaldo

exonerando José Luiz Silva do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando José Luiz Silva para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

nomeando Luciana Helena de Bessa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

nomeando Renato Lima de Carvalho Silveira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

### Ato da Presidência

Nos termos do art. 63, II, c/c o art. 55, do Regimento Interno, a Presidência convoca o Sr. Juarez Távora de Freitas Júnior, primeiro suplente pelo Partido Verde - PV -, para tomar posse como Deputado Estadual, a partir de 11/12/2008, em virtude da vaga decorrente do afastamento do Deputado Agostinho Patrús Filho para ocupar o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Mesa da Assembléia, 10 de dezembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Objeto: compra de 21.260 resmas de papel A-4, 75 g/m<sup>2</sup> e demais especificações. Dotação orçamentária: 01.122.701-2009 (3.3.90.30). Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: Ata de Registro de Preços nº 14/2008 (Pregão Eletrônico nº 2/2008/INSS/Regional Belo Horizonte).

### TERMO DE ADITAMENTO

1ª Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª Conveniente: Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais. 3ª Conveniente: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge. Objeto: estabelecimento de condições para o intercâmbio de técnicas e a cessão de dados entre as partes convenientes para manutenção de uma base de dados de Legislação Mineira. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação do convênio e substituição da 2ª conveniente, Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais pela

